CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 375, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 344/2021
OF 643/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaituba, Estado do Pará.

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 162, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no município de Olho D'Água das Flores - AL;

2 - Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG), no município de Nova Glória - GO;

3 - Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, no município de Apuiarés - CE;

4 - Portaria nº 586, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul, no município de Caxias do Sul - RS;

5 - Portaria nº 1.873, de 7 de junho de 2017 - Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra - ADEMA, no município de Salto do Lontra - PR;

6 - Portaria nº 2.206, de 7 de junho de 2017 - ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas, no município de São Miguel do Guaporé - RO;

7 - Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM, no município de Belo Horizonte - MG;

8 - Portaria nº 5.589, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, no município de Manhumirim - MG;

9 - Portaria nº 6.625, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no município de Itaberaba - BA;

10 - Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, no município de Ariranha - SP;

11 - Portaria nº 6.635, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, no município de São Francisco de Itabapoana - RJ;

12 - Portaria nº 7.223, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária do Carmo, no município de Ituverava - SP;

13 - Portaria nº 4.092, de 21 de agosto de 2019 - Associação Cultural e Artística de Tapira, no município de Tapira - PR;

14 - Portaria nº 4.291, de 30 de agosto de 2019 - Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros, no município de Natal - RN;

15 - Portaria nº 4.293, de 30 de agosto de 2019 - Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I, no município de Guarabira - PB;

16 - Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales - MG;

17 - Portaria nº 4.705, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, no município de Ipameri - GO;

18 - Portaria nº 4.716, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo - MG;

19 - Portaria nº 4.722, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, no município de Diamante D'Oeste - PR;

20 - Portaria nº 4.723, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Unidos Para Sempre, no município de Conceição do Araguaia - PA;

21 - Portaria nº 4.744, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, no município de Altamira - PA;

22 - Portaria nº 4.748, de 17 de setembro de 2019 - Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, no município de Mamanguape - PB;

23 - Portaria nº 4.753, de 17 de setembro de 2019 - Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, no município de Itabira - MG;

24 - Portaria nº 4.754, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, no município de Resende Costa - MG;

25 - Portaria nº 4.755, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, no município de Varjão de Minas - MG;

26 - Portaria nº 4.758, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC, no município de Bela Cruz - CE;

27 - Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, no município de Passos - MG;

28 - Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, no município de Itaituba - PA;

29 - Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, no município de Baependi - MG; e

30 - Portaria nº 4.870, de 19 de setembro de 2019 - Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, no município de Umarizal – RN.

Brasília, 16 de julho de 2021.

EM nº 01271/2019 MCTIC

Brasília, 5 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.005943/2015-36, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, inscrita no CNPJ nº 03.081.372/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12688/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.863-SEI, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4863/2019/SEI-MCTIC
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 22:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4647384** e o código CRC **7D5A0D2B**.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4647384

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 643/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nos 162, 778 e 1.004, 2016; 586, 1.873, 2.206 e 2.738, de 2017; 5.589, 6.625, 6.627, 6.635 e 7.223, de 2018; 4.092, 4.291, 4.293, 4.310, 4.705, 4.716, 4.722, 4.723, 4.744, 4.748, 4.753, 4.754, 4.755, 4.758, 4.759, 4.863, 4.867 e 4.870, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42743/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.005943/2015-36.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4815968** e o código CRC **5AAC2632**.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4815968

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Ofício nº 33613/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Rádio Comunitária de Itaituba
Avenida Maranhão, 335 - Bela Vista
68.180-410 / Itaituba – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005943/2015-36.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22546/2016/SEI-MCTIC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos do processo de renovação de outorga.

2. A esse respeito, a entidade deverá se manifestar sobre o assunto e/ou apresentar a documentação pendente, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste, de acordo com o AR (Aviso de Recebimento) que o acompanha, sob pena de, em não havendo o cumprimento do prazo, ter seu pedido de renovação de outorga indeferido e a consequente extinção da autorização.

3. No expediente de resposta deverão ser mencionados: o número do Processo de referência, o número deste Ofício de exigência e o número da Nota Técnica.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Delegada Substituta

.

Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Delegada Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inov no Estado de Santa Catarina, Substituta**, em 31/08/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1331394** e o código CRC **5608BFE7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33613/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005943/2015-36 - Nº SEI: 1331394

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 33613/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Rádio Comunitária de Itaituba
Avenida Maranhão, 335 - Bela Vista
68.180-410 / Itaituba – PA

LE DU DESTINATAIRE

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
09/09/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
09 SET 2016
DRIPA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Taziane Cunha Costa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Adelson Rodrigues Gonçalves
CARTEIRO I
MAT. 9.453.074-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 185 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 18841535 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AC I CENTRAL
02 SET 2016
FLORIANÓPOLIS - SC

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Delegacia Regional em Santa Catarina - DRMC-04
Praça XV de Novembro, 242 - 1º andar
88010-970 - FLORIANÓPOLIS - SC

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

NOTA TÉCNICA Nº 22546/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.005943/2015-36**

Processo de Outorga nº: 53720.000302/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ITAITUBA/PA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo e, levando-se em consideração que a Norma n.º 01/2011 foi revogada e o Serviço de Radiodifusão Comunitária agora se encontra sob a luz da **Portaria n.º 4.334/2015,** observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma da Portaria n.º 4.334/2015, publicada no DOU de 21/09/2015:

I. Estatuto social atualizado, devidamente registrado no **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** (art. 131, II, combinado com o §1º do mesmo artigo, da Portaria n.º 4.334/2015).

Da leitura do estatuto social apresentado, constata-se a necessidade de adequação de sua redação ao disposto no art. 40, da Portaria n.º 4.334/2015, conforme transcrição a seguir (grifos nossos):

> Art. 40) O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:
>
> II – garantia de **ingresso** gratuito, como associado, de toda e qualquer **pessoa física ou jurídica;**
>
> III – garantia do direito de **voz e voto** aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV – garantia às pessoas físicas associadas o direito de votar e ser votado para os cargos de direção;
>
> V – especificação do órgão administrativo da entidade e do **Conselho Comunitário**, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos **cargos** que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Com relação ao estatuto social apresentado, fazemos os seguintes apontamentos:

- o estatuto, além de não garantir o ingresso a pessoas físicas, somente a pessoas jurídicas, não garante que o ingresso dos associados será gratuito. Em seu art. 5.º, I, o estatuto estabelece como dever das entidades associadas “oferecer a sua quota-parte inicial para instalação da Emissora da Rádio Comunitária”;

- o estatuto não garante o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

- o estatuto social confere a denominação de “Conselho Comunitário” à instância deliberativa geralmente chamada de “assembleia geral”, em conflito com o Conselho Comunitário previsto na Lei n.º 9612/1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e em seu regulamento, a Portaria n.º 4.334/2015, que, ao contrário de ser a principal instância deliberativa da entidade, trata-se de um órgão autônomo de fiscalização, com a atribuição de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei n.º 9.612/1998 (art. 8º da Lei n.º 9.612/1998 e art. 113 da Portaria n.º 4.334/2015. Diante disso, o estatuto deverá prever a instituição de um Conselho Comunitário conforme disposto nos art. 113 a 115 da Portaria n.º 4.334/2015, conforme transcrição a seguir:

Lei n.º 9612/1998:

> Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Portaria n.º 4334/2015:

> Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.
> Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.
> § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
> § 2º REVOGADO.
> § 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.
>
> Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:
> I – fiscalizar a programação da emissora;
> II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
> III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
> IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
> V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
> VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Além dos pontos já citados e de acordo com a ata de eleição da diretoria de 22/05/2014, verificamos que foram preenchidos cargos não previstos no estatuto social, ou seja, o estatuto prevê os cargos (art. 12): Coordenador Geral, Tesoureiro e Secretário, e um suplente para cada um, entretanto foram eleitos membros em 22/05/2014 para os seguintes cargos: Presidente, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Tesoureiro, Secretária e Segunda Secretária. É importante que os cargos a serem preenchidos nas assembleias de eleição

estejam em consonância com os previstos no estatuto social. Também observamos que o estatuto admite a recondução de apenas dois dos integrantes da diretoria (art. 12), mas em 22/05/2014, toda a diretoria foi reconduzida. Salienta-se que a Portaria n.º 4334/2015, limita o mandato da diretoria ao máximo de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma recondução. Caso haja interesse em alterar os cargos que compõem a diretoria, ressaltamos que todos devem ter suas respectivas atribuições elencadas no estatuto social.

Diante das várias alterações que devem ser feitas para adequação ao art. 40 da Portaria n.º 4.334/2015, sugerimos que o texto do estatuto social da entidade seja revisado por completo a fim de sanear, também, algumas incorreções que comprometem seu entendimento.

II. Ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrada no **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** (art. 131, III, combinado com o §1º do mesmo artigo, da Portaria n.º 4.334/2015).

Consta do processo apenas a ata de eleição de 22/05/2014, cujo mandato venceu em 22/05/2016.

Diante do exposto no item anterior, frisamos que os cargos eleitos devem estar em consonância com o previsto no estatuto social.

III. Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes (art. 131, IV, da Portaria nº 4334/2015).

A prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes deverá ocorrer na forma do estabelecido no §3º do art.22, da Portaria nº 4.335/2015.

IV. CPF de todos os dirigentes.

V. Último relatório do Conselho Comunitário (art. 131, V, da Portaria n.º 4.334/2015).

O relatório deverá avaliar a atual programação veiculada pela emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º, da Lei n.º 9.612/1998. O relatório deve estar **acompanhado da atual grade de programação** da emissora e conter a assinatura de todos os membros do Conselho, o qual deverá ser instituído de acordo com o disposto na Portaria n.° 4334/2015 (art. 114).

VI. Declaração atualizada, **assinada pelo representante legal da interessada**, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a **última autorização do Ministério das Comunicações**, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 131,VI, da Portaria n.º 4.334/2015).

3. Além das pendências na documentação encaminhada, pede-se também que a requerente informe o atual endereço da Sede, do Sistema Irradiante, Estúdio e o de Correspondência, uma vez que há divergências nos endereços

constantes no requerimento de renovação de outorga (que indica Sede: Av. Maranhão, 335), no CNPJ (Sede: Rua Edivaldo Macedo, 466), no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel (Sede: Av. Maranhão, 335 / Sistema Irradiante e Estúdio: Rua Edivaldo Macedo, 466) e os informados no Laudo de Vistoria Técnica (Sede, Estúdio e Sistema Irradiante: Av. Maranhão, 335).

Informamos que, caso os endereços do Sistema Irradiante e/ou do Estúdio não estejam de acordo com os indicados no SRD da Anatel, a entidade deverá solicitar formalmente as alterações de caráter técnico junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em atendimento ao disposto na portaria nº 4.334/2015, conforme transcrição a seguir:

> Art. 125. Os pedidos de alteração de caráter técnico deverão ser acompanhados do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.
>
> §1º O **sistema irradiante** poderá ter sua localização alterada para qualquer local do Município, desde que observada a distância mínima de quatro quilômetros a partir do sistema irradiante de outra entidade autorizada.(grifo nosso)
>
> §2º O pedido de alteração da localização do sistema irradiante não prejudicará processo de outorga em andamento.
>
> Art. 126. **As alterações de caráter técnico deverão ser submetidas à prévia anuência do Ministério das Comunicações**.(grifo nosso)
>
> Art. 127. Os pedidos de alteração de canal do Município deverão ser enviados diretamente para a ANATEL.
>
> Art. 128. **A operação da estação em novo local de instalação só poderá ser realizada após emissão de nova licença com as informações correspondentes**.

Caso tenha havido alteração do endereço da sede em relação ao CNPJ, a entidade deverá atualizá-lo junto à Receita Federal do Brasil.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Delegada Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inov no Estado de Santa Catarina, Substituta**, em 31/08/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1331344** e o código CRC **25A86A4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.081.372/0001-88 MATRIZ		**09/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALTERNATIVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDIVALDO MACEDO	**466**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.180-240	**BELA VISTA**	**ITAITUBA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3518-5586

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/08/2016** às **17:56:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/08/2016

Certidão obtida via Internet CNPJ (1331337)

SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA**

CNPJ: **03.081.372/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:04 do dia 26/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet negativa Anatel (1331330) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.005943/2015-36**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 10 de março de 2015

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 10/03/2015, às 08:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0405476** e o código CRC **56638779**.

53900.005943/2015-36

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, CNPJ n° 03.081.372/0001-88, com sede situada na Avenida Maranhão, N° 335 – Bela Vista, na cidade Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68.180-410, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria n° 289 datada de 16/05/2001 e Decreto Legislativo N° 73, de 25/02/2005, publicado no Diário Oficial da União de 28/02/2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma n° 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma n° 1/2011 aprovada pela Portaria MC n° 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Itaituba (Pa), 21 de janeiro de 2015.

Antonio Santana Chagas Filho
Presidente
CPF: 142.518.252-68

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 04/02/15 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 13

DECLARAÇÃO

Eu, **Antonio Santana Chagas Filho**, na qualidade de representante legal da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itaituba (Pa), 21 de janeiro de 2015.

Antonio Santana Chagas Filho
Presidente
CPF: 142.518.252-68

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 14

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA**
CNPJ: **03.081.372/0001-88**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:56 do dia 21/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Requerimento (0586252) SEI 53500.069543/2015-36 / pg. 15

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.081.372/0001-88
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
09/04/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALTERNATIVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARANHAO	**335**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.180-410	**BELA VISTA**	**ITAITUBA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(93) 3518-5586

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/01/2015** às **18:26:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/01/2015

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIO DE ITAITUBA – ARCI

Emissora 91,5 "Alternativa FM"

Itaituba - Estado do Pará

CARTÓRIO Itaituba Pará 2º OFÍCIO

Cartório do Registro

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Da denominação. Sede, Foro, Caráter e Objetivos

Art. 1º A Associação Rádio Comunitário de Itaituba – Arci é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Pessoas Jurídicas de Direitos Privados, concede foro na comarca de Itaituba - Pará que tem como objetivos:

I Promover a integração da comunidade, estimulando a cultura, o lazer o convívio social e desenvolvimento econômico sustentável;

II Qualificar as ações da comunicação já existentes no aparato das entidades, escolares, órgãos públicos, igrejas e grupos organizados de qualquer natureza que visam o desenvolvimento local;

III Proporcionar o intercâmbio e o conhecimento de opiniões, experiências e conclusões que tenham valor para o desenvolvimento regional;

IV Permitir o direito a informação, livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

V Promover a cultura nacional, regional e local, e estimular a produção que objetive sua divulgação;

VI Prestar serviço de utilidade publica;

VII Estimular o aperfeiçoamento profissional de pessoas na área de jornalismo e radialismo e outros que visem o crescimento e desenvolvimento da comunicação radiofônica e outras formas de comunicação;

VIII Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;

IX Contribuir para o conhecimento e programação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

X Executar Serviços de Radiodifusão de acordo com disposto neste estatuto, e à luz da legislação pertinente.

Art. 2º A Emissora "Alternativa FM" atenderá em sua programação os seguintes princípios:

I Preferencias pelas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II Respeito as valores éticos morais e sociais da pessoa e da família;

III Não discriminação ideológica, religiosa, partidária, filosófica, racial e de gênero.

Art. 3º A Emissora "Alternativa FM" obedecerá como preceito ético a programação opinativa e informativa observando o principio da pluralidade e apresentando versões simultâneas de matérias polemicas.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 4º Os sócios da Associação Rádio Comunitária de Itaituba são pessoas jurídicas, entidades e instituições representativas dos seguimentos locais, que assinarem filiação à Rádio Comunitária de Itaituba como entidades sociais;

§ Único Cada entidade sócia apresentará, uma pessoas que a representará no Conselho Comunitário da Associação Rádio Comunitária de Itaituba.

Art. 5º São deveres da entidades sociais:

I Oferecer a sua quota-parte inicial para instalação da Emissora da Rádio Comunitária;

II Designar representantes para compor o Conselho Comunitário;

III Participar das reuniões do Conselho Comunitário.

Art. 6º São direitos das entidades sociais;

I Veicular regularmente seus programas radiofônicos específicos pelo tempo proporcional, que lhe couber na emissora;

II participar das reuniões do Conselho Comunitário e deverá deliberar nos termos deste estatuto;

III Receber regularmente informações das decisões tomadas pelas instâncias desta Associação;

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 17

IV Requerer medidas para solução de seus interesses, no âmbito dos objetivos da associação.

CAPÍTULO III
Da administração

Art. 7º A Rádio Comunitária de Itaituba Administrará a emissora "Alternativa FM" e terá as seguintes instâncias deliberativas:

I Conselho Comunitário de Entidades Sociais;
II Conselho de Programação;
III Conselho Fiscal;
IV Diretoria Executiva.

Art. 8º O Conselho Comunitário e a Instância Máxima de deliberação da Associação Rádio Comunitária, ou ao qual compete à tomada de decisões de qualquer caráter no que se refere a esta associação composta por um representante de cada entidade associada e deliberará com no mínimo 2/3 (dois terço) dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Comunitário reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que se considerar necessária, convocada pela diretoria executiva conselho fiscal ou 30% (trinta por cento) dos seus integrantes.

Art. 10º A convocação do Conselho Comunitário deverá ser feita com pelo menos 8 dias de antecedência através de edital fichado em locais de visitação publica e com divulgação de pelo menos uma chamada de programação diária, bem como por publicação em outros meios de comunicação de veiculação local, onde constará o dia, local, hora e pauta.

§ 1º Em caso de ausência quorum no horário estabelecido o Conselho Comunitário instalará em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer n.º de presentes.

§ 2º O Conselho Comunitário aprovará, anualmente, o plano de ação da Rádio Comunitária.

Art. 11º O Conselho fiscal será composto de 03 (três) representantes das entidades sociais e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Comunitário, com mandato de 01 (um) ano, ou qual compete:

I Examinar os documentos contábeis e apresentar parecer sobre os mesmos;
II Fiscalizar a contabilidade da Associação Rádio Comunitária e apontar irregularidade, apresentando sugestões sanções se for o caso;
III Sugerir medidas que reputar úteis ao funcionamento da Emissora;
IV Convocar o Conselho Comunitário em caráter Extraordinário se considerar necessário, para dirimir dúvidas ou divergência para tomar de resolução.

Art. 12º A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) integrantes, cada um com um suplente, eleito pelos conselhos comunitário com mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução de 02 (dois) de seus integrantes por mais um período constituída:

I Coordenador Geral;
II Tesoureiro;
III Secretário.

Art. 13º A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em caráter ordinário ou sempre que necessário para assegura o funcionamento da emissora, convocada por qualquer um dos seus titulares pelo Conselho Comunitário, conselho de programação, conselho fiscal ou por maioria simples de entidades do quadro social da Associação Rádio Comunitária de Itaituba.

Art. 14º A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Comunitário convocando especialmente para esse fins, através de votação aberta nas chapas inscritas sendo considerada eleita a que obtiver o maior n.º de votos.

§ 1º O Conselho Comunitário por fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, utilizando-se dos mesmos meios de divulgação previstos no art. 10º.

§ 2º A inscrição das chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data da eleição, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral.

Art. 15º Havendo vacância do titular o suplente assume imediatamente; no caso de vacância dos cargos de coordenador geral e suplente, deverá ser imediatamente convocado o Conselho Comunitário para eleição de nova eleição.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.
Itaituba – PA, 22/05/2014
☐ Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
☐ Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
☐ Claudia Salmazo - Esc. Juramentada
☒ Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Juramentada
☐ Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
☐ Devanir Amarante de Souza - Esc. Juramentada
Requerimento (0363332) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 13

Art. 16º A diretoria executiva poderá ser substituída no todo o em parte pelo Conselho Comunitário convocado com este fim especifico, nos casos incúria ou nos casos comprovados de atitudes, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue sua finalidade estatutárias.

§ 1º A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos.

Art. 17º Caberá a Diretoria Executiva:

I Traçar estratégia e plano de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Conselho Comunitário;

II Convocar o Conselho Comunitário;

III Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;

IV Prestar constas trimestralmente ao Conselho Comunitário, ou quando solicitado por estes;

V Autorizar admissão ou demissão de funcionários bem como salários gratificações ou outras formas de remuneração.

a) O quadro de pessoas será constituído de ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores e brasileiros.

Art. 18º Compete ainda a Diretoria Executiva:

I Executar as liberação do Conselho Comunitário ;

II Discutir e aprovar a grade de programação da emissora a referendum do Conselho Comunitário, após ouvido o conselho de programação;

III Celebrar com sócios acordos, e/ ou convênios com entidades publicas e privadas, com vista a consecução dos objetivos;

IV Supervisionar e orientar realização das ações oferecendo as condições materiais para sua execução;

V Apresentar relatório mensal de suas atividades;

VI Apresentar, ao final do mandato, relatórios completo de atividades, acompanhado de demonstrativos financeiros e contábeis;

Art. 19º Compete ao Coordenador Geral da Rádio Comunitário de Itaituba:

I Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Comunitário;

II Coordenar as reuniões da diretoria;

III Assinar juntamente com o secretário a ata de reuniões e demais documentos de circulação externa e interna;

IV Alocar recursos físicos e financeiros para execução e deliberações das instâncias da associação, e, outros que se fizerem necessários;

V Apresentar a Rádio Comunitária em juízo e fora dele, ou delegar competência fora dele;

VI Autorizar despeças;

VII Assinar os documentos contábeis cheques em conjunto com o tesoureiro;

VIII Proceder a escrituração bancária do movimento financeiro;

IX Elaborar em conjunto com o tesoureiro a prestação de contas;

X Manter sob sua guarda os valores patrimoniais da emissora.

Art. 20º Compete ao Tesoureiro:

I Coordenar todas atividades contábeis e financeiras da associação;

II Elaborar em conjunto com o coordenador os balancetes contábeis da receita e da despensa;

III Apresentar mensalmente o balancete contábil;

IV Assinar em conjunto com o coordenador geral os cheques e documentos contábeis.

Art. 21º Compete ao Secretário:

I Secretariar às atividades da diretoria executiva;

II Auxiliar o coordenador nas atividades;

III preparar editais, convocações e correspondência diversas;

IV Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária ao funcionamento da entidade, assim como o cadastro de associados.

Art. 22º Bi anualmente o Conselho Comunitário fixará normas e elegerá a diretoria executiva.

Art. 23º O Conselho de Programação da Emissora, composto pelos órgão consecutivos e deliberativos, o representante da diretoria executiva e pelos funcionários permanentes da rádio "Alternativa FM" será assim constituído:

I Coordenador Geral do Rádio Clube;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exi nesta data.

Itaituba – PA, 22/05/2014

☐ Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
☐ Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
☐ Claudia Salmazo - Esc. Juramentada
☐ Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Jura
☐ Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramen
☐ Devanir Amarante de Souza - Esc. Jura

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@h

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerimento (0363232) SEI 53900.005945/2015-36 / pg. 13

III Editor Geral;

§ único Nenhum conselheiro receberá remuneração gratificação extra outra pro-labore, sendo custeadas suas despesas, caso existentes no exercício da execução.

Art. 24° Associação Rádio Comunitário de Itaituba poderá realizar alterações em seus atos consecutivos e modificar a composição de sua diretoria mediante ato previsto na sua normalização interna, devendo registrar e averbar na repartição competente, para efeitos jurídicos.

CAPÍTULO V
Do patrimônio

Art. 25° A Associação Rádio Comunitária de Itaituba terá as seguintes fontes de capitação recursos financeiros para seu funcionamento e expansão:

I Contribuição de Quota-parte das entidades sócias fundadoras até criar as condições mínimas para instalação das emissoras;

II Complementação das entidades sócias de veiculam programas especificos na emissora, calculado proporcionalmente ao custo mensal ordinário da emissora, todas as despesas de manutenção, serviços e encargos sociais;

a) Os excedentes levantados pela emissora serão revertidos para ampliação da emissora ou em atividades coordenadas por ela que visem a consecução dos seus objetivos fins;

b) Conselho Comunitário de entidade Sócias se proverá de recursos que após cobertas as despesas ordinárias assegurem a manutenção da emissora;

III Prestação de serviços para fins coletivos em caráter temporário e durante o período máximo de uma semana;

IV Apoios culturais aos programas, com o tempo de 10 (dez) minutos por cada hora de programação patrocinado pela publicidade de estabelecimentos sediados em sua área de cobertura ou de produtos consumidos pela população, respeitada a legislação pertinente.

Art. 26° Constituem ainda patrimônio da rádio de Itaituba:

I Doações e legados;

II Bens móveis e imóveis que forem adquiridos constituídos ou recebidos em doação:

III Renda existente de seus bens, bem como de suas atividades;

IV Subvenções de poderes públicos ou particulares;

V Venda de objetos recebidos em doação.

§ 1° O membros da Rádio Comunitário de Itaituba não adquirem direito a qualquer título sob os bens da associação, em caso de sua extinção;

§ 2° Todas as doações serão analisadas pela diretoria, que não poderá aceitar doações de origem duvidosa ou fonte ilegal, que comprometam a ética e os objetivos da Rádio Comunitária de Itaituba.

Art. 27° A grade de programação será distribuída após garantia do preenchimento da programação fixa da emissora a partir dos horários definidos pelos conselho de programação da emissora dos seguintes programas:

I Jornalismo;

II Cultural;

III Reportagem;

IV Entrevistas;

V Debates;

VI Esportivo;

VII Entretenimento;

VIII Outros programas de interesse geral, inseridos na programação por qualquer instância da Rádio Comunitária de Itaituba.

Art. 28° A Emissora "Alternativa FM" terá programação como segue:

I Fixa como estabelecida no art. anterior;

II Especifica de cada entidade sócia;

III De interesse geral e coletivo.

CAPÍTULO VI
Da dissolução

Art. 29° A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão do Conselho Comunitário, convocado especialmente para este fim

CARTÓRIO 2° OFÍCIO DE ITAITUBA - PA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.
Itaituba – PA, 22/05/2014
Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
Claudia Shimazo - Esc. Juramentada
Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Juramentada
Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
Devanir Amarante de Souza - Esc. Juramentada
Av. Belem, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com
Requerimento: (03...)...53900...

§ 1º No caso da dissolução, o patrimônio desta entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, a serem definidas pelo Conselho Comunitário.

§ 2º Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º O prazo de existência da associação da Rádio Comunitária de Itaituba em indeterminado.

Art. 31º O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante provação do Conselho Comunitário em caráter extraordinário ou ordinário, no art. 10.

Art. 32º Será elaborado regimento interno, complementar a este estatuto.

Art. 33º O exercício financeiro da associação Rádio Comunitária de Itaituba coincidirá com o ano civil.

Art. 34º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Comunitário.

Itaituba Pará, 25 de março de 1999

Coordenador Geral

Secretário

Anézio Ribeiro de Souza

Tesoureiro

Registro Civil
Francisco Nazi Muniz
OFICIAL
Itaituba - Pará

Cartório 2.º Ofício
AV. BELÉM, 273
Francisco N. Muniz
Tabelião

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Foi apresentado Hoje para ser registrado
LIVRO A/03 D FLS 191 N.º 646
ITAITUBA-PÁ 09.04.99
P/ O OFICIAL
Maria Juliana de Jesus
Esc. Juramentada
2º. Ofício

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.

Itaituba – PA, 22/05/2014

☐ Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
☐ Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
☐ Claudia Salmazo - Esc. Juramentada
☑ Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Juramentada
☐ Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
☐ Devanir Amarante de Souza - Esc. Juramentado

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com

ATA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA – ARCI
RÁDIO ALTERNATIVA FM – 104,9 MHZ
CNPJ/MF nº 03.081.372/0001-88

Cartório do 2º Ofício
Márcio Gonçalves Souza
TABELIÃO
CPF: 949.160.617-00
ITAITUBA - PARÁ

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, às 19:30 horas, na sala de reuniões do Centro Pastoral da Prelazia de Itaituba, sito à Oitava Rua, bairro de Bela Vista, CEP 68180-240, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, reuniram-se os membros permanentes representantes de entidades mantenedoras da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA – ARCI**, com sede à Av. Maranhão, 335, bairro de Bela Vista, CEP 68180-410, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 03.081.372/0001-88; sob a Presidência de **ANTONIO SANTANA CHAGAS FILHO**, possuidor do CPF/MF nº 142.518.252-68 e Cédula de Identidade nº 3.345.576/SSP-PA, e Secretaria de **ROSENIRA BRITO CARVALHO**, possuidora do CPF/MF nº 387.947.302-10 e Cédula de Identidade nº 2.291.350/SSP-PA. Verificada a presença de 80% (oitenta por cento) dos membros representantes, dando número legal para suas deliberações. O Presidente Coordenador no exercício de suas atribuições que lhe é conferida pelos estatutos sociais, determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e que consta do seguinte teor: 1º) Eleição da nova diretoria; 2º) O que ocorrer. - O Presidente Coordenador, dando início aos trabalhos de eleição, consultando o desejo soberano da assembleia, todos se manifestaram unânimes pela reeleição da atual diretoria com os demais membros das diversas instâncias, assim composta: *Presidente* - **ANTONIO SANTANA CHAGAS FILHO**, brasileiro, casado, maior, contabilista, possuidor do *CPF/MF* nº 142.518.252-68 e Cédula de Identidade nº 3.345.576/SSP-PA, residente à Rua Segunda, s/nº, Jardim das Araras, CEP 68180-130, nesta cidade de Itaituba/PA; – *Diretor de Operações* – **JOSÉ SALES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, maior, administrativo, possuidor do CPF/MF nº 047.377.093-87 e Cédula de Identidade nº 142.541/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Nona, s/nº, Bela Vista, CEP 68180-220, nesta cidade de Itaituba/PA; – *Diretor Administrativo* – **VICENTE ALEXANDRE RIBEIRO**, brasileiro, casado, maior, ourive, possuidor do *CPF/MF* nº 205.733.162-87 e Cédula de Identidade nº 520.447/SSP-PA, residente e domiciliado à Rua Oitava, s/nº, bairro de Bela Vista, CEP 68180-240, nesta cidade de Itaituba/PA; - *Tesoureiro* – **WILMAR SANTIN** – brasileiro, religioso, maior, possuidor do CPF/MF nº 317.739.589-68 e Cédula de Identidade nº 1.000.643/SSP-PR, residente e domiciliado à Av. Edivaldo Macedo, 664, bairro de Bela Vista, CEP 68180-240, nesta cidade de Itaituba/PA; - *Secretária* – **ROSENIRA BRITO CARVALHO**, brasileiro, casada, maior, assistente administrativo, possuidora do CPF/MF nº 387.947.302-10 Cédula de Identidade nº 2.291.350/SSP-PA, residente e domiciliada na Avenida Maranhão, 333, bairro de Bela Vista, CEP 68180-410, nesta cidade de Itaituba/PA. – *Segunda Secretária* – **ANA REIJANE LISBOA BATISTA**, brasileira, casada, maior, empresária, possuidora do CPF/MF nº 669.553.862-04 e Cédula de Identidade nº 3.093.286/SSP-PA, residente e

(Requerimento 0003232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 22

domiciliada à Rua Lázaro de Almeida Baima, 575, bairro de Bela Vista, 68180-130, nesta cidade de Itaituba/PA; as demais comissões permanecem inalteradas. Franqueada a palavra para os presentes se manifestarem. E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, aproveitamos o ensejo para realização da cerimônia de recondução e posse dos diretores. Após ter lavrado a presente ata, fiz a sua leitura e a submeti à apreciação do Conselho Comunitário Deliberativo que a aprovou por unanimidade, indo assinada pelo Presidente Coordenador, por mim, secretária, e pelos demais membros presente.

Cartório do 2º Ofício
Márcio Gonçalves Sueth
TABELIÃO
CPF: 948.180.617-00
ITAITUBA - PARÁ

Rosenira Brito Carvalho
Antonio Santana Chagas Filho
José Sebastião
Vicente Alexandre Ribeiro
Wilmar Santos
Ana Reijane Lisboa Batista

CARTÓRIO
Itaituba
Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Cartório do 2º Ofício
Av. Belém, 273 - Itaituba - PA.
Márcio Gonçalves Sueth
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Foi Apresentado Hoje para ser registrado
LIVRO A/21 FLS 1 Nº 5.655
ITAITUBA - PA 28 MAIO 2014
O OFICIAL
Devanir Amarante de Souse
Escrevente Juramentado
CPF: 231.591.972-04

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 23

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA - ARCI
RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO
ATIVIDADES ANO 2014

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2015, das 09:00 hs às 14:00 hs, no município de Itaituba/PA, na sede de Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, situada na Avenida Maranhão, n° 335, Bairro Bela Vista, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário para avaliar a grade de programação da emissora de Rádio Comunitária que foi veiculada durante o ano de 2014, bem como para fiscalizar se as premissas básicas do Serviço de RadCom estão sendo obedecidas. Após a análise da grade de programação, ficou claro que a Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI está executando o Serviço de RadCom em conformidade com determinado pela Lei n° 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Descrevemos a seguir a grade de programação da emissora de RadCom:

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

06:00 ÀS 07:00 – O SANTO TERÇO – APRESENTAÇÃO: VICENTE ALEXANDRE
07:00 ÀS 08:00 – MOMENTO SINDICAL DO STTR – APRESENTAÇÃO: ERILTON COSTA
08:00 ÀS 09:00 – FÉ E VIDA – APRESENTAÇÃO: ANTONIA GURGEL
09:00 ÀS 12:00 – MANHÃ 104 – APRESENTAÇÃO: JAIR DE SOUSA
12:00 ÀS 13:00 – JORNAL ALTERNATIVA – APRESENTAÇÃO: NEIMIAS CORDEIRO
13:00 ÀS 14:00 – SINTONIA ALTERNATIVA - MUSICAL
14:00 ÀS 17:00 – QUEM MANDA É VOCÊ – APRESENTAÇÃO: J CAMARGO
17:00 ÀS 18:00 – CONVERSANDO COM MARIA – APRESENTAÇÃO: FRANCISCA PINTO / JANAÍNA PRADO
18:00 ÀS 19:00 – COMUNIDADE CIDADÃ – APRESENTAÇÃO: ANTONIO SANTANA
19:00 ÀS 20:00 – VOZ DO BRASIL - RADIOBRAS
20:00 ÀS 23:00 – PROGRAMA LIVRE – APRESENTAÇÃO: JOÃO BATISTA
23:00 - ENCERRAMENTO

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS:

06:00 ÀS 08:00 – MANHÃ SERTANEJA – APRESENTAÇÃO: ROSENIRA BRITO
08:00 ÀS 09:00 – A VOZ DO SINTEPP – APRESENTAÇÃO: COORDENAÇÃO SINDICAL
09:00 ÀS 10:00 – SABADÃO 104 – APRESENTAÇÃO: RIZZO MELLO
10:00 ÀS 12:00 – O ASSUNTO É ESTE – APRESENTAÇÃO: JOTA PARENTE
12:00 ÀS 13:00 – EVANGELIZASHOW – APRESENTAÇÃO: PADRE REGINALDO MAZOTTI (GRAVA
13:00 ÀS 14:00 – MUNDO JOVEM – APRESENTAÇÃO: ELISVANDRO LIMA
14:00 ÀS 16:00 – MPB SHOW – DRIKA VIEIRA
16:00 ÀS 18:00 – A HORA DO PRODUTOR – APRESENTAÇÃO: ANTONIA GURGEL
18:00 ÀS 19:00 – FALANDO DE SAÚDE – APRESENTAÇÃO: COORDENAÇÃO SINDSAÚDE
19:00 ÀS 20:00 – MEGA MIX – APRESENTAÇÃO: RAFAEL SLLOWINSK
20:00 ÀS 23:00 – ADRENALINA – APRESENTAÇÃO: JEAN GALEGO
23:00 - ENCERRAMENTO

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS:

06:00 ÀS 07:00 – SANTA MISSA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
004.928.409
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.
Itaituba – PA, 28/01/2015
Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
Monica P. de Sousa Sueth - Substituta Tabeliã
Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
Maria Julia de Jesus Gino - Esc. Juramentada
Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
Dewanir Amarante de Souza - Esc. Juramentado
Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com

07:00 ÀS 08:00 – MUSICAL DE DOMINGO

08:00 ÀS 11:00 – DOMINGO ALEGRE - APRESENTAÇÃO: PEDICHÃO

11:00 ÀS 13:00 – A HORA DA FAMÍLIA – APRESENTAÇÃO: COORDENAÇÃO DA PASTORAL FAMILIAR

13:00 ÀS 15:00 – A HORA DA BÊNÇÃO – APRESENTAÇÃO: JOVENS DA IGREJA BATISTA

15:00 ÀS 19:00 – DOMINGO SHOW – APRESENTAÇÃO: IZAEL FERREIRA

19:00 ÀS 23:00 – MOMENTOS DE AMOR – APRESENTAÇÃO: IZAEL FERREIRA

23:00 - ENCERRAMENTO

Concluiu-se que programação da Rádio está sempre aberta para quaisquer membros da comunidade atendida, que possuem voz ativa para disseminar seus trabalhos. Este Conselho Comunitário legalmente instituído através de Assembleia Geral declara que a grade de programação da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI cumpre as finalidades de uma Rádio Comunitária, que são de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. A Reunião do Conselho Comunitário foi encerrada e todos os seus membros lavraram este Relatório através de suas assinaturas.

Itaituba/PA, 22 de Janeiro de 2015.

Maria do Socorro Almada dos Santos
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAITUBA

Vicente Alexandre Ribeiro
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO

José Sueth de Melo
S O S TAPAJÓS

Francisca Gomes Pinto P. Pimentel
ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Frei. Marcos Bezerra, Ofm
PRELAZIA DE ITAITUBA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.

Itaituba – PA, 28/01/2015

Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
Monica P. de Sousa Sueth - Substituta Tabeliã
Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Juramentada
Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
Devanir Amarante de Souza - Esc. Juramentado

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO 004.998.410

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA - ARCI

CGC: 03081372000188

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Portaria de Autorização nº 289 de 16/05/2001. Publicada no D.O.U de 31 de maio de 2001.

Decreto Legislativo nº 73 de 25/02/2005. Publicado no D.O.U de 28 de fevereiro de 2005.

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO: AVENIDA MARANHÃO Nº 335

BAIRRO: BELA VISTA

CIDADE: ITAITUBA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF: PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°15'46"S 55°59'21"W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante? NÃO [ ] SIM [X]

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO: AVENIDA MARANHÃO Nº 335

BAIRRO: BELA VISTA

CIDADE: ITAITUBA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF: PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°15'46"S 55°59'21"W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 . "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO: AVENIDA MARANHÃO Nº 335

BAIRRO: BELA VISTA

CIDADE: ITAITUBA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF: PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°15'46"S 55°59'21"W

Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 26

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: TECLAR EQUIP. ELETRONICOS LTDA

MODELO: TEC 113

POTÊNCIA DE FABRICA: 025,0 watts

Nº HOMOLOGAÇÃO: 03840 0XXX03

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 25,0 watts

POTÊNCIA MEDIDA: 25,0 watts

45

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 1049 MHz

FREQUENCIA MEDIDA: 1049 MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA DE FABRICA: , watts

Nº HOMOLOGAÇÃO:

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: watts

POTÊNCIA MEDIDA: watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: MHz

FREQUENCIA MEDIDA: MHz

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA: TECLAR EQUIP. ELETRONIC

MODELO: PT 100

GANHO max (Gt): 1,00

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO: 0,0 m

ALTURA DA TORRE: 0030,0 m

ALTITUDE DO LOCAL: 0025,0 m

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP CABOS ESP E SISTEMA

MODELO: RGC-213

COMPRIMENTO(L): 40,0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL): 7,00 dB

PERDAS NA LINHA (PL): 02,80 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η): 0,52

Perdas na linha (PL) = $\frac{L.AL}{100}$

Eficiência da linha (η) = $10^{\frac{-(PL)}{10}}$

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 27

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

O ESTÚDIO É INTERLIGADO AO TRANSMISSOR ATRAVÉS DE CABO DE ÁUDIO.

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

GPS MARCA GARMIN, MODELO SUMMIT.
ANALIZADOR DE ESPECTRO TEKTRONIX 2710.
WATTÍMETRO, MODELO 4431, 50 OHMS, DA BIRD ELETRONIC CORPORATION.
TRENA DE 100 METROS.

10 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

ENDEREÇO
TRAV. DOM PEDRO I Nº 810 SALA 210

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) | BAIRRO
UMARIZAL

CIDADE | UF
BELÉM | PA

REG.CREA | FORMAÇÃO
1354-D | ENGENHEIRO ELETRICISTA

CEP | TELEFONE | FAX
66050-100 | 091-32255860 | 091-32255860

E-MAIL
RCOSTA309@GMAIL.COM

LOCAL | DATA
ITAITUBA | 21/01/2015

ASSINATURA
Antonio Rogério Q. da Costa

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 28

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20150003540

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — RNP: 150086973-2

2. Contratante

Contratante: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA — CPF/CNPJ: 03.081.372/0001-88
RUA EDIVALDO MACEDO — Nº: 466
Complemento: — Bairro: BELA VISTA
Cidade: ITAITUBA — UF: PA — CEP: 68180240
Contrato: Não especificado — Celebrado em: 21/01/2015
Valor: R$ 2.000,00 — Tipo de contratante: Contratante
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA — CPF/CNPJ: 03.081.372/0001-88
AVENIDA MARANHÃO — Nº: 335
Complemento: — Bairro: BELA VISTA
Cidade: ITAITUBA — UF: PA — CEP: 68180410
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 21/01/2015 — Previsão de término: 21/01/2015
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA 21 - LAUDO > 1977 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO > DE SOM	1,00	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA NAS INSTALAÇÕES DE ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, NA CIDADE DE ITAITUBA/PA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ITAITUBA/PA, 21 de JANEIRO de 2015
Local — data

Antonio Rogério Q. da Costa
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA - CPF: 612.003.282-72

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA - CNPJ: 03.081.372/0001-88

9. Informações

10. Valor

Valor da ART: R$ 67,68 — Registrada em: 21/01/2015 — Nosso Número: 1410677

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://sitac.creapa.org.br/publico/, com a chave: dZ8xz5
Impresso em: 22/01/2015 às 12:31:27 por: , ip: 191.178.136.184

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

RECIBO DO SACADO

ART Faixa 1 Nº: PA20150003540

1977 - RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO > DE SOM - 1.00unidade - - 2015

CEDENTE : SEDE PA

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE	31/01/2015	67,68

Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
3074-0 / 139700-1	00000000001410677-9	

BANCO DO BRASIL | Banco 001 - 9 | **00194.58686 00000.000000 01410.677213 3 63250000006768**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					31/01/2015
Cedente					Agência / Código do Cedente
SEDE PA					3074-0 / 139700-1
Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
21/01/2015	1410677		N	21/01/2015	00000000001410677-9
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R$		X	67,68

Instruções
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.
REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Cedente
SEDE PA
05.065.511/0001-05

Sacado
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA

Código de Baixa

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 21/01/2015

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 136.135.518.851.50 | Documento: 0001064

Conta de débito:	Agência: 2195 | Conta: 6342-8 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA
Código de barras:	00194.58686 00000.000000 01410.677213 3 63250000006768
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	31/01/2015
Data de débito:	21/01/2015
Valor total:	R$ 67,68
Descrição:	ART ITAITUBA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

HT@Q?wF2	B#PN9uAj	*8yMt2BU	hrVitM4X	zMiL*y@b	Kln3?NmD	OvTmc5r5	8zrMcRCg
5PO2R4Us	WH5?5Gzi	zv95lNMp	Cxm*t@RA	zi3h7tti	qtYKNVir	abNv#72g	RKD6zr6Y
Cq?Z7imI	4WIB*ypQ	KVFG82Pk	FFf@SKUP	aWo9xw4W	rEIR?gB@	61411165	00167082

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR
CEP 70 044-900
BRASÍLIA - DF

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 0,101
JH 46602636 1 BR

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 32

REM: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA
AV. MARANHÃO, 335
BELA VISTA
68180-440
ITAITUBA - PA.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Requerimento (0363232) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 33

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.005943/2015-36
Interessado:	Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	03.081.372/0001-88
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PA
Localidade:	Itaituba
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens

628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Analista**, em 30/09/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4685638** e o código CRC **9DDAA287**.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4685638

Para Dra.
Argélia Diniz Schramm
M.D. Delegada Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Assunto: **Exigências relativas ao Requerimento para Renovação da Outorga - Processo n° 53900.005943/215-36**

Referências: Ofício n° 33613/2016/SEI-MCTIC e Nota Técnica n° 22546/2016/SEI-MCTIC.

Prezada Delegada,

A **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, CNPJ n° 03.081.372/0001-88, com sede e endereço para correspondência, situados na Rua Edivaldo de Paiva Macedo, N° 466 – Bela Vista, na cidade Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68.180-240, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba/PA, vem através deste, por seu representante legal, encaminhar parte da documentação solicitada pelo Ofício e Nota Técnica em referência (Declaração Instalação / Informações Sobre Endereços / CNPJ / Características Técnicas de Operação da Estação / Publicação Portaria MC n° 483/2016), visando a Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, consequentemente solicitamos a prorrogação por mais 30 (trinta) dias para efetuarmos a entrega do restante da documentação.

DELEGACIA DO MC EM SANTA CATARINA
RECEBI O ORIGINAL/CÓPIA
FLORIANÓPOLIS/SC
13/10/16
Assinatura / Carimbo

Atenciosamente,

Itaituba (Pa), 30 de setembro de 2016.

Antonio Santana Chagas Filho
Presidente
CPF: 142.518.252-68

Requerimento resposta ao ofício nº 33613/2016/SEI - MCTIC (1429507) SEI 53900.057312/2016-83 / pg. 1

INFORMAÇÕES SOBRE ENDEREÇOS

Eu, **Antonio Santana Chagas Filho**, na qualidade de representante legal da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, declaro para os devidos fins que:

1. O **endereço da Sede da Entidade** fica localizado na Rua Edivaldo de Paiva Macedo, n° 466 - Bairro Bela Vista - CEP: 68.180-240 - Itaituba/PA, conforme consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, emitido nesta data pela Receita Federal do Brasil, em anexo;

2. O **endereço do Sistema Irradiante e Estúdio** é o localizado na Rua Edivaldo de Paiva Macedo, n° 466 - Bairro Bela Vista - CEP: 68.180-240 - Itaituba/PA, conforme consta na Descrição do Sistema da ANATEL consulta no SRD, em anexo, e conforme foi aprovado pela Portaria MC n° 483, de 02 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2016, também em anexo;

3 . O **endereço de correspondência** de nossa entidade situa-se na Rua Edivaldo de Paiva Macedo, n° 466 - Bairro Bela Vista - CEP: 68.180-240 - Itaituba/PA.

Houve divergência na informação dos endereços no momento da solicitação da Renovação da Outorga em Janeiro/2015, pois nesta data não havíamos obtido autorização para transferência dos locais de instalação do Sistema Irradiante e Estúdio, que se deu em 04 de fevereiro de 2016 com a publicação da Portaria MC n° 483, bem como a Receita Federal não havia efetivado alteração do endereço da sede da entidade.

Itaituba (Pa), 15 de setembro de 2016.

Antonio Santana Chagas Filho
Presidente
CPF: 142.518.252-68

Requerimento resposta ao ofício nº 33613/2016/SEI - MCTIC (1429507) SEI 53900.057312/2016-83 / pg. 2

DECLARAÇÃO

Eu, **Antonio Santana Chagas Filho**, na qualidade de representante legal da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itaituba (Pa), 15 de setembro de 2016.

Antonio Santana Chagas Filho
Presidente
CPF: 142.518.252-68

Requerimento resposta ao ofício nº 33613/2016/SEI - MCTIC (1429507) SEI 53900.057312/2016-83 / pg. 3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.081.372/0001-88 MATRIZ		09/04/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALTERNATIVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDIVALDO MACEDO	466	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.180-240	BELA VISTA	ITAITUBA	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3518-5586

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/10/2016** às **11:23:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 2120 de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2016, Seção 1, Página 136, que trata de publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares,

onde se lê:

"...

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1140	23/12/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	26	53000.068145/2013-05

..."

leia-se:

"...

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1440	23/12/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	26	53000.068145/2013-05

..."

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.045404/2012	Rádio União de Céu Azul Ltda	OM	Céu Azul	PR	Multa	2.398,89	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6756, de 5/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047867/2012	Rádio União de Céu Azul Ltda	OM	Céu Azul	PR	Multa	2.398,89	Item 21 do art. 122 c/c alínea "h" do item 12 do art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6789, de 5/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038330/2012	Educandário Batista de Porto Velho - EBPV	RADCOM	Porto Velho	RO	Multa	1.485,03	Incisos IV, XIII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 261, de 15/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042660/2012	União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis	RADCOM	São Paulo	SP	Advertência		Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 213, de 15/1/16	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Requerimento resposta ao ofício nº 33613/2016/SEI - MCTIC (1429507) SEI 53900.057312/2016-83 / pg. 5

							infração	15/1/16	
53000.042660/2012	União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis	RADCOM	São Paulo	SP	Advertência		Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 213, de 15/1/16	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.002934/2012	Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense	RADCOM	Riachão do Jacuípe	BA	Multa	1.370,79	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 299, de 18/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.005197/2016-61, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TOMBOS SONORA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Juvenal Batista de Almeida, 03 - Centro para a Rua Coronel Emílio Soares, nº 12, Loja 04 - Centro, na localidade de Tombos / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 531/2003, publicada no Diário Oficial da União 14 de outubro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1000/2005, publicado no Diário Oficial da União 06 de outubro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001157/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°54'24"S e longitude em 42°01'37"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 483, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.006097/2014-91, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Maranhão, nº 335 para a Avenida Edvaldo de Paiva Macedo, nº 466, na localidade de ITAITUBA/PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 289, publicada no Diário Oficial da União 31 de maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 73, publicado no Diário Oficial da União 28 de fevereiro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53720.000302/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 15' 54" S e longitude em 55º 59' 07" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 484, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.035287/2012-05, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural Quintal do Samba a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua dos Passos, 356 para a Av. Peter Henry Rolfs, 81-Sala 510-Centro, na localidade de VIÇOSA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 210, publicada no Diário Oficial da União de 04 de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016020400055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA		**CNPJ:** 03.081.372/0001-88
Nome Fantasia:		**Fistel:** 50011551933
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		**UF:** PA
Localidade: ITAITUBA		**Classe PB:**
Canal PB: 285 (duzentos e oitenta e cinco) **Canal OP:** 285	**Freqüência PB:** 104,9 MHz **Freqüência OP:** 104,9 MHz	**Classe OP:** X
Num. Estação: 637127463	**Indicativo:** ZYL763	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA EDIVALDO MACEDO **Número:** 466 **Bairro:** BELA VISTA
Localidade: ITAITUBA **UF:** PA
Latitude: 04º 15' 54" 00" S **Longitude:** 55º 59' 07" 00" W **Cota da Base da Torre:** 23 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC 113
Código de homologação: 038400XXX0345
Potência Operação: 25 W

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: W

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Modelo: PT 100
GMAX: 0 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 30 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: PLANO TERRA

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: RGC - 213
Comprimento: 40 m
Impedância: Ohms
Atenuação: 7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)

VM

AZIMUTE(graus)	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
ERP(kW)	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA EDIVALDO MACEDO
Número: 466
Bairro: BELA VISTA
Localidade/UF: Itaituba/PA

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
04/02/2016 09:24:22

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 242 – 1º ANDAR – SALAS 107 A 110 – CENTRO
FLORIANÓPOLIS/SC – CEP 88010-970

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 0,048
JR 347424283 BR

Requerimento resposta ao ofício nº 33613/2016/SEI - MCTIC (1429507) SEI 53900.057312/2016-83 / pg. 8

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA
RÁDIO ALTERNATIVA FM – 109,9 MhZ
AV. EDIVALDO MACEDO, 466 – BELA VISTA
ITAITUBA/PA – 68180-240

Requerimento resposta ao ofício nº 33613/2016/SEI - MCTIC (1429507) SEI 53900.057312/2016-83 / pg. 9

DELEGACIA DO MC EM SANTA CATARINA
RECEBI O ORIGINAL/CÓPIA
FLORIANÓPOLIS/SC 04/11/16
Assinatura / Carimbo
Carolina Souto Ribeiro
Agente Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 1786449

Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI

Itaituba/PA, 21 de outubro de 2016

Para Dra.
Argélia Diniz Schramm
M.D. Delegada Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Assunto: **Complementação das Exigências relativas ao Requerimento para Renovação da Outorga - Processo n° 53900.005943/215-36**

Referências: Ofício n° 33613/2016/SEI-MCTIC e Nota Técnica n° 22546/2016/SEI-MCTIC -

Prezada Delegada,

A **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, possuidora do CNPJ/MF n° 03.081.372/0001-88, com sede e endereço para correspondência, situados na Rua Edivaldo Macedo, N° 466 – Bela Vista, na cidade Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68.180-240, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba/PA, vem através deste, por seu representante legal, **encaminhar documentação solicitada pelo Ofício e Nota Técnica em referência**, não atendida totalmente em nossa correspondência datada de 06/10/2016, conforme relação abaixo:

1. Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
2. Ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes;
4. CPF de todos os dirigentes;
5. Último relatório do Conselho Comunitário;
6. Declaração atualizada, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 1

última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

7. Informativo a respeito do atual endereço da Sede, do Sistema Irradiante, Correspondência e a respeito de divergências nos endereços;
8. Portaria nº 2722 de 03/07/2015 – DOU de 23/07/2015
9. Portaria nº 483 de 02/02/2016 – DOU de 04/02/2016;
10. Ficha atualizada do CNPJ/MF da entidade;
11. Descrição do Sistema de Localização da Estação – Anatel

Atenciosamente,

Francisca Gomes Pinto Pimentel

Francisca Gomes Pinto Pimentel
CPF/MF 206.012.632-00
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 10.216.216/0001-42
AVENIDA BELEM Nº 273 - CENTRO - Itaituba-PA - CEP: 68180-090
Tel: (93)3518-7654

MÁRCIO GONÇALVES SUETH - OFICIAL

CERTIDÃO EXTRATO

MÁRCIO GONÇALVES SUETH, OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAITUBA, PA, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de Estatuto Associação, em nome de Associação Rádio Comunitária de Itaituba- ARCI:

Número do Registro: 6089
Data do Registro: 21/10/2016
Livro: 23
Página: 280

Estatuto Social - Alteração - Associação Rádio Comunitária de Itaituba-ARCI.

O referido é verdade e dou fé. Itaituba, 21 de outubro de 2016.

MARCELO GONÇALVES SUETH
Substituto do CARTORIO DO 2º OFICIO DE ITAITUBA
Dalvanir Mª da Silva
Esc. Juramentada
CPF:402.983.462-72

CARTÓRIO Itaituba PARÁ OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Selo: H
008. 578. 827

10.216.216/0001-42
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Belém Nº 273
Fone:3518-7654
CEP - 68180-090
Itaituba-PA

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA – ARCI

Rua Edivaldo Macedo, 466 – Bela Vista
Itaituba/PA – CEP 68180-240
CNPJ/MF nº 03.081.372/0001-88

CARTÓRIO Itaituba Pará 2º OFÍCIO

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **Associação Rádio Comunitária de Itaituba**, doravante denominada **ARCI**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Itaituba, Estado do Pará, com sede, na Rua Edivaldo Macedo, 466, bairro de Bela Vista, CEP 68180-240, cidade de Itaituba/PA, possuidora CNPJ/MF nº 03.081.372/0001-88.

Parágrafo Único - A **ARCI** utilizará como denominação fantasia "**Rádio Alternativa FM**" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Rádio Comunitária de Itaituba, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (14479059) SEI 53000.061138/2016-73 / pg. 4

CARTÓRIO Itaituba Pará 2º OFÍCIO

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Rádio Comunitária de Itaituba, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, de forma gratuita, e que tenham residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ARCI será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos.
III – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
b) garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;
c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da ARCI:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ARCI, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de Abril para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (14790059) SEI 53000.061138/2016-73 / pg. 5

CARTÓRIO Itaituba Pará 2º OFÍCIO

discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ARCI e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ARCI, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida apenas uma recondução.

§1º - A Diretoria da ARCI poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial e nem manter vínculos conforme definido pela legislação do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ARCI em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ARCI;
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:
a) Ao Presidente compete: representar a ARCI, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 6

CARTÓRIO Itaituba Pará 2º OFÍCIO

da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ARCI, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2° - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 7

CARTÓRIO Itaituba Pará 2º OFÍCIO

arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ARCI será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A disssolução da ARCI ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na assembleia geral de 30 de setembro de 2016, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Itaituba/PA, 30 de setembro de 2016.

Francisca Gomes Pinto Pimentel
Presidente

OAB-PA-5288-A

Cartório do 2º Ofício
Av. Belém, 273 - Itaituba - PA
Márcio Gonçalves Sueth
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Foi apresentado hoje 21/10/2016
Protocolo Nº 8136, registrado no
Livro nº A-23 Fls 280 Termo 6089
Oficial
Dalvanir M. da Silva
Esc. Juramentada
CPF:402.953.462-72

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (14790559) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 10.216.216/0001-42
AVENIDA BELEM Nº 273 - CENTRO - Itaituba-PA - CEP: 68180-090
Tel: (93)3518-7654

MÁRCIO GONÇALVES SUETH - OFICIAL

CERTIDÃO EXTRATO

MÁRCIO GONÇALVES SUETH, OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAITUBA, PA, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de Alteração, em nome de Associação Rádio Comunitária de Itaituba-ARCI:

Número do Registro: 6088
Data do Registro: 21/10/2016
Livro: 23
Página: 278

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI Alternativa FM

O referido é verdade e dou fé. Itaituba, 21 de outubro de 2016.

MARCELO GONÇALVES SUETH
Substituto do CARTORIO DO 2º OFICIO DE ITAITUBA

10.216.216/0001-42
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av Belém Nº 273
Fone:3518-7654
CEP - 68180-090
Itaituba-PA

Dalvanir Mª da Silva
Esc. Juramentada
CPF:402.953.462-72

CARTÓRIO Itaituba PARÁ OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série H
000.698.828

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAÓRDINARIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA - ARCI ALTERNATIVA FM
CNPJ/MF 03.081.372/0001-88

CARTÓRIO Itaituba Pará 2º OFÍCIO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 29 de agosto de 2016, nesta cidade de Itaituba na Avenida Edivaldo Macedo, 466, Bela Vista, reuniram-se os associados da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, e assinados na relação de presenças abaixo, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1º. – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE;
2º. – ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA;
3º. – ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Antonio Santana Chagas Filho, que escolheu a mim, Sra. Rosenira Brito Carvalho, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por duas horas, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade à reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma aprovado, reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Concluída a reforma estatutária, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual Diretoria Executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando assim composta a nova Diretoria Executiva da entidade:

Presidente – FRANCISCA GOMES PINTO PIMENTEL, brasileira, casada, maior, assistente administrativo, residente na Av. Belém, nº 547, CEP 68180-090, cidade de Itaituba/PA, possuidora do CPF/MF nº 206.012.632-00 e Cédula de Identidade nº 1.335.841/PC-PA.

Diretor Administrativo – LIZIANE CUNHA COSTA, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Rua Oitava, 644 - Fundos, bairro Bela Vista, CEP 68180-240, nesta cidade de Itaituba/PA, possuidora do CPF/MF nº 909.859.822-68 e Cédula de Identidade nº 5.783.470/PC-PA.

Diretor de Operações – ANTONIO IVALDO MOURA RIBEIRO, brasileiro, casado, maior, técnico em informática, residente e domiciliado na Av. Maranhão, nº 577, bairro de Bela Vista, nesta cidade de Itaituba/PA, possuidor do CPF/MF nº 472.228.672-87 e Cédula de Identidade nº 2.187.953/SSP-PA.

Concluída a eleição da nova Diretoria Executiva, deu-se início a eleição de composição do Conselho Comunitário, indicativo das entidades, obedecendo à ordem seguinte:

Francisca Gomes Pinto Pimentel — Liziane Cunha Costa — Antonio Ivaldo M. Ribeiro

Requerimento-Resposta-ao-Ofício-nº-33613/2016-(14790059) SEI-53000.061138/2016-73 / pg. 10

ANTONIA LEMOS GURGEL – Representante da Associação São Francisco de Assis – CNPJ/MF nº 00.384.427/0001-30
VICENTE ALEXANDRE RIBEIRO – Representante da Associação Comunitária Católica São Sebastião – CNPJ/MF nº 10.220.721/0001-60
JOSÉ SALES DE MEDEIROS – Representante do Movimento S.O.S Tapajós – CNPJ/MF nº 02.186.836/0001-58
ELIAS SILVA OLIVEIRA – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Itaituba – CNPJ/MF nº 04.538.260/0001-76
ROMUALDO BORGES DE MACEDO – Representante da Prelazia de Itaituba – CNPJ/MF nº 10.222.560/0001-44.

E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: **01 de outubro de 2016** a **30 de setembro de 2020**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente, os eleitos e demais participantes, como sinal de aprovação.

Itaituba/PA., 30 de setembro de 2016

Antonio Santana Chagas Filho

Rosenira Brito Carvalho

Francisca Gomes Pinto Pimentel

Liziane Cunha Costa

Antonio Ivaldo Moura Ribeiro

Antonia Lemos Gurgel

Vicente Alexandre Ribeiro

José Sales de Medeiros

Elias Silva Oliveira

Romualdo Borges de Macedo

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53000.061138/2016-73 / pg. 11

Cartório do 2º Ofício
Av. Belém, 273 - Itaituba - PA
Márcio Gonçalves Sueth
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Foi apresentado hoje 21 / 10 / 2016.

Protocolo Nº 9135, registrado no

Livro nº A-23 Fls 278 Termo 6088

Oficial

Dalvanir Mª da Silva
Esc. Juramentada
CPF:402.953.462-72

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 006.884.338

CARTÓRIO Itaituba PARÁ 2º OFÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 006.884.339

CARTÓRIO Itaituba PARÁ 2º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1335841 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2013

NOME FRANCISCA GOMES PINTO PIMENTEL

FILIAÇÃO
LUIZ FERREIRA PINTO
JOSEFA GOMES PINTO

NATURALIDADE ITAPICCA/CE DATA DE NASCIMENTO 06/07/1967

DOC ORIGEM MATRICULA UNICA

0467790155201220003701900092350?

CPF 206012432-00

PARÁ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
206.012.632-00

Nome
FRANCISCA GOMES PINTO PIMENTEL

Nascimento
06/07/1967

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
BBD1.4461.1399.0928

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **16:42:52** do dia **17/03/2014** (hora e data de Brasília)
digito verificador: **00**

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com o original que me foi exibido nesta data.

Itaituba – PA, 17/10/2016

Marcia Gonçalves Sueth - Tabelião
Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
Mônica P. de Sousa Sueth - Substituta Tabeliã
Elizilane Lima da Silva - Esc. Juramentada
Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
Devanir Amarante de Souza - Esc. Juramentado

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-000 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com

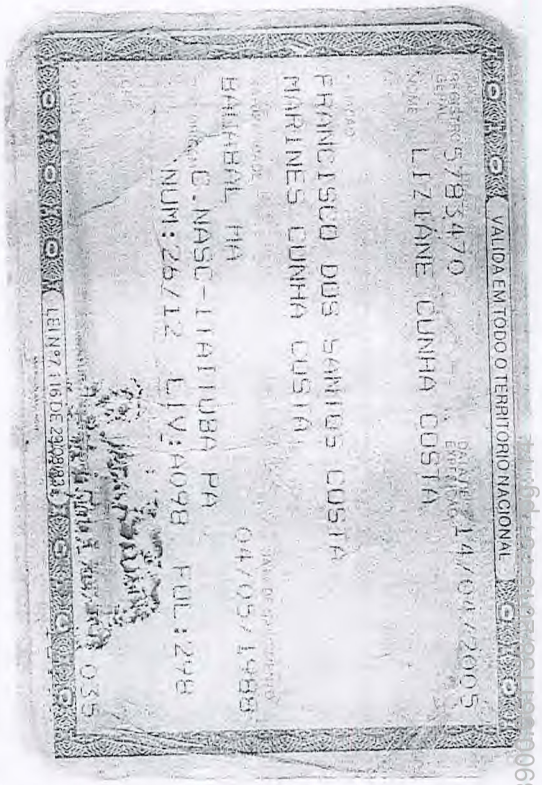

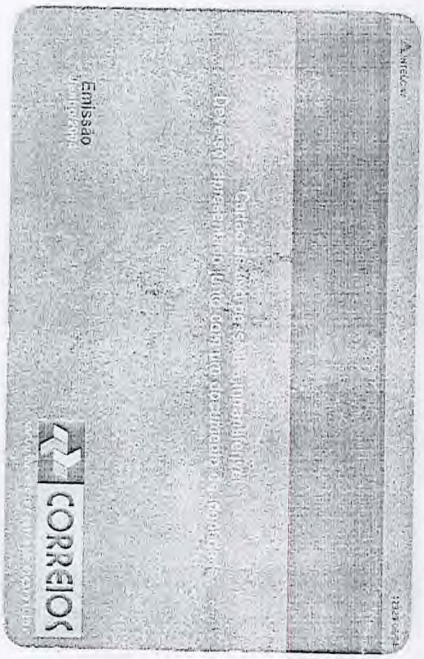

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.

Itaituba – PA, 19/10/2016

Marcelo Gonçalves Sueth - Tabelião
Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
Mônica P. de Sousa Sueth - Substituta Tabeliã
Lazlane Lima da Silva - Esc. Juramentada
Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
Devanir Amarante de Souza - Esc. Juramentado

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) — SEI 539

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Antônio Ivaldo Moura Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2187953 2VIA DATA DE EXPEDICAO 18/12/2000

NOME ANTONIO IVALDO MOURA RIBEIRO

FILIACAO
VICENTE ALEXANDRE RIBEIRO
ALBINA RODRIGUES RIBEIRO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
LAGO DO JUNCO MA 26/09/1971

DOC ORIGEM C.CASAMEN-ITAITUBA PA
NUM:807 LIV:B002 FOL:212

CPF 472228672-87
NAO DOADOR DE ORGAO/TECIDOS

ASSINATURA DO DIRETOR Maria Gloria R. Nascimento

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

035

18.11

CARTORIO DO 1º OFICIO

Avenida Getúlio Vargas, 63 Comarca de Itaituba Estado do Pará Conferida e Autenticada a presente fotostática certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Itaituba (PA) 17 / 10 / 16

RAIMUNDO TITO DA SILVA
Tabelião
Tercio Climarto de Oliveira C. da Silva
Escrevente Juramentado

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
Série H
009.780.563
Itaituba

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTONIO IVALDO MOURA RIBEIRO

Nº de Inscrição
472228672-87

Data do Nascimento
26/09/71

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Antonio Ivaldo M. Ribeiro
ANTONIO IVALDO MOURA RIBEIRO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/05/99

CARTORIO DO 1º OFICIO
Avenida Getúlio Vargas, 63 Comarca de Itaituba Estado do Pará Conferida e Autenticada a presente fotostática certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Itaituba (PA) 17 / 10 / 2016

RAIMUNDO TITO DA SILVA
Tabelião
Tercio Climario de Oliveira C. da Silva
Escrevente Juramentado

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA - ARCI
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2016, das 18:00 hs às 21:00 hs, no município de Itaituba/PA, na sede de Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, situada na Rua Edivaldo Macedo, n° 466, Bairro Bela Vista, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário para avaliar a grade de programação da emissora de Rádio Comunitária que foi veiculada até 30 de setembro de 2016, bem como para fiscalizar se as premissas básicas do Serviço de RadCom estão sendo obedecidas. Após a análise da grade de programação, ficou claro que a Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI está executando o Serviço de RadCom em conformidade com determinado pela Lei n° 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Descrevemos a seguir a grade de programação da emissora de RadCom:

SEGUNDA À SEXTA

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTADOR
06:00 – 07:00	SANTO TERÇO	MARIA PRADO
07:00 – 08:00	PAPO ALTERNATIVO	MÁRCIO VIEIRA
08:00 – 09:00	FÉ E VIDA	ANTONIA GURGEL / PE. DIVALDO
09:00 – 11:00	MANHÃ 104	JAIR DE SOUSA
11:00 – 12:00	JORNAL ALTERNATIVO	NEYMIAS CORDEIRO
12:00 – 12:05	UM MINUTO PARA DEUS	VALNEY SANTOS
12:00 – 14:00	ALMOÇO MUSICAL	PRODUÇÃO ALTERNATIVA
14:00 – 17:00	TARDE 104	EVANDRO ARAÚJO
17:00 – 18:00	CONVERSANDO COM MARIA	FRANCISCA PINTO
18:00 – 19:00	COMUNIDADE CIDADÃ	ANTONIO SANTANA
19:00 – 20:00	VOZ DO BRASIL	RÁDIOBRAS
20:00 – 23:00	PROGRAMA LIVRE	JOÃO BATISTA

SÁBADO

06:00 – 08:00	MANHÃ SERTANEJA	ROSENIRA BRITO
08:00 – 09:00	VOZ DO SINTEPP	SINTEPP
09:00 – 10:00	SABADÃO 104	RIZZO MELO
10:00 – 12:00	O ASSUNTO É ESTE	JOTA PARENTE
12:00 – 13:00	EVANGELIZASHOW	GRAVADO – PE. REGINALDO MANZOTI
13:00 – 14:00	MUNDO JOVEM	PASTORAL DA JUVENTUDE
14:00 – 16:00	SHOW DE SOCESSOS	ALTERNATIVA FM
16:00 – 18:00	HORA DO PRODUTOR	SINDICATO PRODUTORES RURAIS
18:00 – 19:00	FALANDO DE SAÚDE	SINDSAÚDE
19:00 – 20:00	SEM PRECONCEITOS	PASTORAL DA DST/AIDS
20:00 – 23:00	ADRENALINA	JEAN GALEGO

DOMINGO

06:00 – 07:00	PADRÃO MUSICAL	ALTERNATIVA
07:00 – 08:00	SANTA MISSA	IGREJA CATÓLICA
08:00 – 11:00	SHOW DE DOMINGO	ALTERNATIVA
11:00 – 13:00	A HORA DA FAMÍLIA	PASTORAL FAMILIAR
13:00 – 15:00	HORA DA BÊNÇÃO	2ª IGREJA BATISTA
15:00 – 19:30	DOMINGO SHOW	IZAEL FERREIRA
19:30 – 23:00	DOMINGO PRA NAMORAR	IZAEL FERREIRA

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 17

Concluiu-se que programação da Rádio está sempre aberta para quaisquer membros da comunidade atendida, que possuem voz ativa para disseminar seus trabalhos. Este Conselho Comunitário legalmente instituído através de Assembleia Geral declara que a grade de programação da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI cumpre as finalidades de uma Rádio Comunitária, que são de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. A Reunião do Conselho Comunitário foi encerrada e todos os seus membros lavraram este Relatório através de suas assinaturas.

Itaituba/PA, 02 de outubro de 2016.

Antonia Lemos Gurgel - Associação São Francisco de Assis

Elias Silva Oliveira - Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Itaituba

Romualdo Borges de Macedo - Prelazia de Itaituba

José Sales de Medeiros – S. O. S Tapajós

Vicente Alexandre Ribeiro - Associação Comunitária São Sebastião

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 18

DECLARAÇÃO

Eu, **Francisca Gomes Pinto Pimentel**, na qualidade de representante legal da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itaituba (Pa), 21 de outubro de 2016.

Francisca Gomes Pinto Pimentel

Francisca Gomes Pinto Pimentel
Presidente
CPF/MF 206.012.632-00

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 19

INFORMAÇÕES SOBRE ENDEREÇOS

Eu, **Francisca Gomes Pinto Pimentel**, na qualidade de representante legal da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, declaro para os devidos fins que:

1. O **endereço da Sede da Entidade** fica localizado na Rua Edivaldo Macedo, n° 466 - Bairro Bela Vista - CEP: 68.180-240 - Itaituba/PA, conforme consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, emitido nesta data pela Receita Federal do Brasil, em anexo;

2. O **endereço do Sistema Irradiante e Estúdio** é o localizado na Rua Edivaldo Macedo, n° 466 - Bairro Bela Vista - CEP: 68.180-240 - Itaituba/PA, conforme consta na Descrição do Sistema da ANATEL consulta no SRD, em anexo, e conforme foi aprovado pela Portaria MC n° 483, de 02 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2016, também em anexo;

3 . O **endereço de correspondência** de nossa entidade situa-se na Rua Edivaldo Macedo, n° 466 - Bairro Bela Vista - CEP: 68.180-240 - Itaituba/PA.

Houve divergência na informação dos endereços no momento da solicitação da Renovação da Outorga em Janeiro/2015, pois nesta data não havíamos obtido autorização para transferência dos locais de instalação do Sistema Irradiante e Estúdio, que se deu em 04 de fevereiro de 2016 com a publicação da Portaria MC n° 483, bem como a Receita Federal não havia efetivado alteração do endereço da sede da entidade.

Itaituba (Pa), 21 de outubro de 2016.

Francisca Gomes Pinto Pimentel

Francisca Gomes Pinto Pimentel
Presidente
CPF/MF 206.012.632-00

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 20

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2606	53900.013111/2015-93	Associação Comunitária Vicente Ferrer de Araguatins	Araguatins/TO	Rua Bartolomeu Bueno da Silva, S/N.	05S3906 de latitude e 48W0633 de longitude
2628	53900.002067/2015-96	Associação Comunitária Vicentina	Vicentina? / MS	Rua Vicente Palotti, 500, ?	22S2425 de latitude e 54W2608 de longitude
2607	53900.016225/2015-95	Associação Comunitária Cultural Minuano de Sarandi - RS	Sarandi/RS	Av. Duque de Caxias, 2086.	27S3641 de latitude e 52W5522 de longitude
2584	53000.015730/2012-13	Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Rio Santa Rosa	Araioses MA	Rua Sete De Setembro, S/Nº - Bairro Centro	02S5325 de latitude e 41W5408 de longitude
2257	53900.005812/2014-78	Associação Comunitária de Radio Difusão da Terra dos Gêmeos	Cândido Godói / RS	Rua João XXIII, 085	27S5650 de latitude e 54W4456 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2587	53900.005818/2015-26	Fundação Camachense de Apoio à Cultura - FUCAC	Camacho/MG	Praça Do Cruzeiro, S/Nº	20S3748 de latitude e 45W0855 de longitude
2490	53900.000362/2014-27	Associação Comunitária do Bairro de São José	Carpina/PE	Rua Nunes Machado, Nº 189	07S5037 de latitude e 35W1526 de longitude
2434	53900.038835/2014-69	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural e Artístico Santiago	Santiago Do Sul/SC	Rua João Paulo I, S/Nº - Bairro Industrial	26S3825 de latitude e 52W4031 de longitude
2184	53900.007320/2014-17	Associação de Difusão Comunitária de Xerem, Duque de Caxias RJ Reinado dos Santos Pinto	Duque de Caxias RJ	Morro da Antena de Radio	22S3505 de latitude e 43W1753 de longitude
2533	53900.024246/2014-01	Fundação de Comunicação Para a Educação e Assistência Social	Erechim / RS	Rua São Paulo, 311 - Sala 07 - Bairro Centro	27S3089 de latitude e 52W1612 de longitude
2329	53900.005977/2014-40	Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense	Estrela/RS	Estrada Presidente Kennedy, Br 386, Km 349 Casa 1, Nº 1099	29S2852 de latitude e 51W5711 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2732	53900.029000/2014-65	Associação Rádio Comunitária de Ituitaba	Ituitaba / PA	Av. Eduardo de Paiva Macedo, 400	04S1554 de latitude e 53W5907 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 14 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.347. Processo: 48500.002483/2014-86. Interessada: Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Chapada I - Curral Novo do Piauí II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 669, DE 14 DE JULHO DE 2015

Regulamenta os Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 29 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV, XV e XVI do art.4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.006738/2013-07, resolve que:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Requisitos Mínimos de Manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica, conforme Anexo.

Art. 2º As concessionárias de transmissão de energia elétrica deverão manter atualizado o plano de manutenção das instalações de transmissão sob sua responsabilidade, contendo as periodicidades e as atividades de manutenção, estabelecidas com base nas especificações dos equipamentos, nas normas técnicas, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pelas concessionárias na manutenção dos equipamentos.

§ 1º O plano de manutenção deve conter, além das atividades de manutenção, os critérios adotados para a definição do momento da execução da manutenção, tais como, tempo, índice de desempenho e grandezas monitoradas.

§ 2º As atividades de manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das transmissoras não poderão ser inferiores às atividades mínimas estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 3º As periodicidades das manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das transmissoras não poderão ser superiores às periodicidades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 4º A observância dos Requisitos Mínimos de Manutenção não exime a transmissora da responsabilidade pela qualidade da manutenção das instalações de transmissão ou de eventual responsabilização em caso de sinistro de equipamentos.

Art. 3º As concessionárias de transmissão deverão realizar as atividades de manutenção preditiva e preventiva observando seus planos de manutenção e respeitando as atividades mínimas, periodicidades máximas e tolerâncias estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 1º Serão consideradas atendidas as atividades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção quando substituídas por atividades de manutenção preditiva ou preventiva tecnicamente equivalentes, desde que a substituição esteja respaldada em Laudo Técnico assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

§ 2º Serão consideradas atendidas no prazo as atividades realizadas dentro das tolerâncias definidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção, as quais já consideram eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

Art. 4º A transmissora deverá disponibilizar o plano de manutenção de suas instalações de transmissão de Rede Básica para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, por meio do sistema de acompanhamento da manutenção do ONS.

§ 1º Os planos de manutenção deverão ser atualizados no sistema de acompanhamento da manutenção, anualmente, entre o primeiro dia do mês de agosto e o último dia do mês de novembro.

§ 2º Os planos de manutenção serão validados automaticamente pelo sistema de acompanhamento da manutenção e somente serão aceitos quando em conformidade com os Requisitos Mínimos de Manutenção.

§ 3º As manutenções decorrentes de manutenções preditivas ou preventivas previamente cadastradas no sistema de acompanhamento da manutenção poderão ser acrescentadas ao plano de manutenção da transmissora desde que informadas no sistema de acompanhamento da manutenção em até 30 dias contados do término da manutenção preditiva ou preventiva originária.

Art. 5º Quando da adoção de técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade, a transmissora deverá:

I - disponibilizar no sistema de acompanhamento da manutenção um plano de manutenção baseado no tempo, respeitando os Requisitos Mínimos de Manutenção;

II - executar atividades de manutenção preditiva com frequência igual ou superior à estabelecida nos Requisitos Mínimos de Manutenção; e

III - informar no sistema de acompanhamento da manutenção o registro de identificação do Laudo Técnico que justifique, com base nas técnicas de manutenção adotadas, a postergação da manutenção preventiva, caso ela não seja realizada até o período definido nos Requisitos Mínimo de Manutenção.

§ 1º O Laudo Técnico deverá conter as referências técnicas, os dados e as informações utilizados, os históricos de grandezas físicas utilizadas, as respectivas curvas de tendência e o detalhamento da análise da condição do equipamento que justifiquem a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

§ 2º O Laudo Técnico deverá ser assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

Art. 6º A transmissora deverá manter o histórico dos laudos técnicos e das grandezas físicas monitoradas e o registro dos resultados de comissionamentos, inspeções, ensaios, medições e manutenções executadas em equipamentos e linhas de transmissão durante todo o período da concessão.

§ 1º Os registros devem conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os resultados obtidos, os eventuais problemas encontrados, os reparos realizados, o tempo de execução da manutenção e as informações funcionais da equipe que realizou os trabalhos.

§ 2º Os laudos técnicos e resultados de que trata o caput deverão ser disponibilizados para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de link que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

§ 3º A transmissora deverá disponibilizar para a ANEEL documento explicativo sobre o sistema no qual os relatórios e laudos estarão registrados, informando a forma de acesso, passo-a-passo, nome, telefones e endereço eletrônico do responsável pelas informações e por sanar dúvidas, assim como os dados necessários para registro e liberação de acesso remoto aos sistemas.

Art. 7º O ONS deverá verificar sistematicamente, por meio de registros, a execução dos planos de manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica, alertando às transmissoras e à ANEEL sobre os desvios observados.

§ 1º Anualmente, o ONS encaminhará para a ANEEL, até o nonagésimo dia do ano corrente, relatório de acompanhamento da manutenção do ano anterior, destacando os indicadores de execução dos planos de manutenção por concessionária de transmissão.

§ 2º O banco de dados referente ao sistema de acompanhamento da manutenção deverá ser disponibilizado para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de link que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

Art. 8º O ONS deverá disponibilizar o sistema de acompanhamento da manutenção em conformidade com o disposto neste Regulamento até o dia 25 de janeiro de 2016.

§ 1º Os Requisitos Mínimos de Manutenção passarão a vigorar a partir da disponibilização do sistema de acompanhamento da manutenção pelo ONS.

§ 2º A transmissora deverá disponibilizar o primeiro plano de manutenção em até 90 (noventa) dias a partir da disponibilização do sistema de acompanhamento da manutenção pelo ONS.

§ 3º A transmissora deverá informar no sistema de acompanhamento da manutenção a data de realização da última manutenção preditiva ou preventiva, a qual será a referência inicial para a periodicidade estabelecida no primeiro plano de manutenção após a publicação desta Resolução.

Art. 9º O ONS deverá submeter à aprovação da ANEEL, até o dia 15 de outubro de 2015, os Procedimentos de Rede adequados às disposições deste regulamento, incluindo os critérios e procedimentos complementares necessários à sua operacionalização.

Art. 10 A presente Resolução será avaliada depois de decorridos seis anos de sua publicação.

Art. 11 Esta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de julho de 2015

Nº 2.349 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.006225/2014-79, decide revogar o Despacho nº 3.124, de 27 de agosto de 2013.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015072300099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53000.061138/2016-73 / pg. 21

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 2120 de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2016, Seção 1, Página 136, que trata de publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares,

onde se lê:

"...

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1140	23/12/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	26	53000.068145/2013-05

..."

leia-se:

"...

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1440	23/12/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	26	53000.068145/2013-05

..."

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.045404/2012	Rádio União de Céu Azul Ltda	OM	Céu Azul	PR	Multa	2.398,89	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6756, de 5/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047867/2012	Rádio União de Céu Azul Ltda	OM	Céu Azul	PR	Multa	2.398,89	Item 21 do art. 122 c/c alínea "h" do item 12 do art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6789, de 5/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038330/2012	Educandário Batista de Porto Velho - EBPV	RADCOM	Porto Velho	RO	Multa	1.485,03	Incisos IV, XIII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 261, de 15/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042660/2012	União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis	RADCOM	São Paulo	SP	Advertência		Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 213, de 15/1/16	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.002934/2012	Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense	RADCOM	Riachão do Jacuípe	BA	Multa	1.370,79	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 299, de 18/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.005197/2016-61, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TOMBOS SONORA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Juvenal Batista de Almeida, 03 - Centro para a Rua Coronel Emílio Soares, nº 12, Loja 04 - Centro, na localidade de Tombos / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 531/2003, publicada no Diário Oficial da União 14 de outubro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1000/2005, publicado no Diário Oficial da União 06 de outubro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001157/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°54'24"S e longitude em 42°01'37"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 483, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.006097/2014-91, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Maranhão, nº 335 para a Avenida Edvaldo de Paiva Macedo, nº 466, na localidade de ITAITUBA/PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 289, publicada no Diário Oficial da União 31 de maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 73, publicado no Diário Oficial da União 28 de fevereiro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53720.000302/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 15' 54" S e longitude em 55º 59' 07" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 484, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.035287/2012-05, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural Quintal do Samba a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua dos Passos, 356 para a Av. Peter Henry Rolfs, 81-Sala 510-Centro, na localidade de VIÇOSA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 210, publicada no Diário Oficial da União de 04 de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016020400055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 22

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.081.372/0001-88 **MATRIZ**		**09/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALTERNATIVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDIVALDO MACEDO	**466**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.180-240	**BELA VISTA**	**ITAITUBA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3518-5586

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/10/2016** às **11:23:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53000.061138/2016-73 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA		**CNPJ:** 03.081.372/0001-88
Nome Fantasia:		**Fistel:** 50011551933
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		**UF:** PA
Localidade: ITAITUBA		**Classe PB:**
Canal PB: 285 (duzentos e oitenta e cinco) **Canal OP:** 285	**Freqüência PB:** 104,9 MHz **Freqüência OP:** 104,9 MHz	**Classe OP:** X
Num. Estação: 637127463	**Indicativo:** ZYL763	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA EDIVALDO MACEDO **Número:** 466 **Bairro:** BELA VISTA
Localidade: ITAITUBA **UF:** PA
Latitude: 04º 15' 54" 00" S **Longitude:** 55º 59' 07" 00" W **Cota da Base da Torre:** 23 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC 113
Código de homologação: 038400XXX0345
Potência Operação: 25 W

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: W

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Modelo: PT 100
GMAX: 0 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 30 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: PLANO TERRA

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: RGC - 213
Comprimento: 40 m
Impedância: Ohms
Atenuação: 7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)

VM

AZIMUTE(graus)	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
ERP(kW)	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA EDIVALDO MACEDO
Número: 466
Bairro: BELA VISTA
Localidade/UF: Itaituba/PA

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
04/02/2016 09:24:22

Tela Inicial

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53000.061138/2016-73 / pg. 24

Ilma SRa. Dra.
Argélia Diniz Schramm
Ministério da Ciência , Tecnologia, Inovações e Comunicações
Delegaria Regional em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, 242 – 1° Andar – Salas 107 a 110
Centro – CEP 88010-970
Florianópolis/SC

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
0,129
JR 34741467 0 BR

Requerimento Resposta ao Ofício nº 33613/2016 (1479059) SEI 53900.061138/2016-73 / pg. 25

21 OUT 2016

Francisca Gomes Pinto Pimentel
Representante da
Associação Rádio Comunitária de Itaituba
Rua Edivaldo Macedo, 466
Bela Vista – CEP 68180-240
Itaituba/PA.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA**

CNPJ: **03.081.372/0001-88**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:21:48 do dia 04/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (2113876) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 2

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.005943/2015 Localidade / UF: ITAITUBA/PA

Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI

Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
LIZIANE CUNHA COSTA	909.859.822-68	Diretor Administrativo	01/10/2016 30/09/2020	
FRANCISCA GOMES PINTO PIMENTEL	206.012.632-00	Diretor Geral	01/10/2016 30/09/2020	
ANTÔNIO IVALDO MOURA RIBEIRO	472.228.672-87	Diretor de Operações	01/10/2016 30/09/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

CONSTATAÇÕES:
A) PROCESSO DIGITALIZADO E CADASTRADO NO SEI.
B) DOCUMENTAÇÃO:
1. Requerimento de Renovação: fls. 1, evento SEI 0363232 (postado em 28/01/2015);
2. CNPJ válido e atual: evento SEI 4, evento SEI 1429507;
3. Estatuto Social: fls. 03 a 08 do evento SEI 1479059, registrado em livro de Pessoas Jurídicas. Atende parcialmente às exigências do art. 40, da Portaria n° 4.334/2015;
4. Ata de eleição da diretoria em exercício: fls 09 a 12 do evento SEI 1479059, com registro em livro de Pessoas Jurídicas.
5. Certidão negativa de débitos de receitas da ANATEL: evento SEI 2113876;
6. RG e CPF dos dirigentes: fls. 13 a 16 do evento SEI 1479059;
7. Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação: fls. 17 e 18 do evento SEI 1479059;
8. Declaração de a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização constante da licença de funcionamento da estação: fls. 19 do evento SEI 1479059.
C) CONCLUSÃO:
Será gerada NT de exigência solicitando alteração estatutária de forma a atender plenamente o art. 40 da Portaria 4334/2015 (item V, "a" em desacordo).

Analista: Argélia Diniz Schramm SIAPE: 1786758
08/08/2017.

ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Roteiro Legal RadCom 08/08/2017 (2114047) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 18132/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.005943/2015-36**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ITAITUBA**, estado de **PARÁ**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 22546/2016/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
Portaria nº 4334, publicada no DOU de	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. **Observação 1**: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. **Observação 2**: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			Da análise do estatuto social apresentado, constatou-se a inobservância ao art. 40, V, "a", da Portaria, conforme explicitado abaixo: a. O estatuto social, ao especificar a composição da Diretoria (órgão administrativo) em seu art. 12, elenca os seguintes cargos: **Diretor Geral**, Diretor

21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Administrativo e Diretor de Operações. Entretanto, no art. 13, II, em que estão especificadas as atribuições dos dirigentes, não lista as atribuições do "Diretor Geral" (o art. 13, II, "a", lista equivocadamente as atribuições do "Presidente", cargo não elencado na composição da Diretoria). Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. **Observação**: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no **Cartório Civil de Pessoas Jurídicas**.

3. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/08/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/08/2017, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2114295** e o código CRC **F5767DA9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 35171/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
FRANCISCA GOMES PINTO PIMENTEL
Representante Legal da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI
Rua Edivaldo Macedo nº 466 - Bela Vista
68.180-240/ Itaituba – PA
CNPJ n° 03.081.372/0001-88

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005943/2015-36.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18132/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

INALDA CELINA MADIO
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/08/2017, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2116677** e o código CRC **F7D95BEA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35171/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005943/2015-36 - Nº SEI: 2116677

Correspondência Eletrônica - 2140918

Data de Envio:
17/08/2017 11:27:57

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
sercont10@hotmail.com
alternativanoar@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2114295.html
Oficio_2116677.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 26551/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.005943/2015-36.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaituba**, estado de **Pará**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 28/01/2015 (0363232), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 28/01/2015. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 18132/2017/SEI-MCTIC, enviada eletronicamente em 17/08/2017 para o endereço eletrônico informado pela entidade no Sistema CADSEI - 2140918.

4. Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de

renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 17/11/2017, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2401856** e o código CRC **5B347361**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49818/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI (CNPJ nº 03.081.372/0001-88)
Rua Edivaldo Macedo, nº 466 - Bela Vista
68.180-240/ Itaituba – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005943/2015-36.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26551/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2401970** e o código CRC **64D313E5**.

Correspondência Eletrônica - 2451333

Data de Envio:
01/12/2017 15:05:22

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
sercont10@hotmail.com
alternativanoar@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2401856.html
Oficio_2401970.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3253/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.005943/2015-36.**

Assunto: **Indeferimento do Processo de Renovação de Outorga. Abertura de prazo recursal.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaituba**, estado de **Pará**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 26551/2017/SEI-MCTIC (2401856), esta Coordenação-Geral informou à Entidade sobre o não cumprimento de exigências feitas por este Ministério e concedeu prazo de **30 dias** para que apresentasse defesa. A referida Nota Técnica foi enviada eletronicamente em 01/12/2017, para o endereço eletrônico cadastrado pela requerente no Sistema CADSEI.

3. Ocorre que, até a presente data, a radiodifusora não se manifestou, restando comprovada sua falta de interesse processual.

4. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** do pedido de renovação da outorga da Entidade.

6. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa e ao duplo grau de jurisdição administrativa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será extinta a autorização.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 15/02/2018, às 07:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/02/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2650788** e o código CRC **EE48ABE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 3253/2018/SEI-MCTIC, constante no processo n° 53900.005943/2015-36, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, autorizada por meio da Portaria n° 289, publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba / PA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/02/2018, às 10:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2650791** e o código CRC **D944AD8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 2650791

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5325/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI (CNPJ nº 03.081.372/0001-88)
Rua Edivaldo Macedo, nº 466 - Bela Vista
68.180-240/ Itaituba – PA

Assunto: **Indeferimento do pedido de renovação da Outorga / Processo nº 53900.005943/2015-36.**

Senhor(a) Representante Legal,

1 . Informamos que o processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, sediada em Itaituba / PA, foi indeferido, conforme Nota Técnica nº 3253/2018/SEI-MCTIC, em anexo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/02/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2650792** e o código CRC **07A8DF39**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5325/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005943/2015-36 - Nº SEI: 2650792

Correspondência Eletrônica - 2681778

Data de Envio:
26/02/2018 11:12:37

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
sercont10@hotmail.com
alternativanoar@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005943/2015-36

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2650788.html
Oficio_2650792.html

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

Parecer Jurídico CONJUR (3000371) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 21

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

Parecer Jurídico CONJUR (3000371) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 22

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

> *"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

> *"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*
>
> *Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput)*, não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

> "*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131*".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

> *"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*
>
> *§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*
>
> *§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*
>
> *I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*
>
> *II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*

Parecer Jurídico CONJUR (3000371) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 23

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

> *"Art. 131. (omissis)*
> *(...)*
> *§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*
>
> *Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *(...)*
> *II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

> (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
>
> (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
>
> (5) último relatório do Conselho Comunitário;
>
> (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Parecer Jurídico CONJUR (3000371) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 24

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Parecer Jurídico CONJUR (3000371) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 25

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

Parecer Jurídico CONJUR (3000371) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 26

9.1		Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12070/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.005943/2015-36**.

Assunto: **MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação de outorga da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaituba/PA**, por meio da Portaria nº 289, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 31 de maio de 2001, e Decreto Legislativo nº 73, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2005.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 3253/2018/SEI-MCTIC (2650788), esta Coordenação-Geral indeferiu o pedido de renovação da outorga em razão do não cumprimento de exigências feitas por este Ministério.

3. Em razão disso, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa concedeu-se prazo de **30 dias** para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo.

4. A Nota Técnica foi encaminhada, por meio do Ofício nº 5325/2018/SEI-MCTIC, encaminhado eletronicamente em 26/02/2018, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI (2681778).

5. No entanto, até esta data não consta registro de resposta da Entidade.

6. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será mantida a decisão de indeferimento da renovação da outorga.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento da renovação da outorga**. Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos à apreciação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3000371).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 12070/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
INALDA CELINA MADIO
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 12070/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 12070/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 23/05/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2018, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 05/06/2018, às 15:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3000376** e o código CRC **FD7BF01D**.

Minutas e Anexos

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba, por meio da Portaria nº 289, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaituba/PA**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Para Dra.
Argélia Diniz Schramm
M.D. Delegada Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Assunto: **Exigências relativas ao Requerimento para Renovação da Outorga - Processo n° 53900.005943/2015-36**

Prezada Delegada,

A **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, CNPJ n° 03.081.372/0001-88, com sede e endereço para correspondência, situados na Rua Edivaldo de Paiva Macedo, N° 466 – Bela Vista, na cidade Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68.180-240, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba/PA, vem através deste, por seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria, que nos envie nos emails cadastrados no CADSEI, correspondência eletrônica com as exigências relativas à Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Informamos que efetuamos ligação telefônica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na data de 31/08/2018, para verificação do andamento do processo de Renovação da Outorga do Serviço, quando nos informaram sobre o envio de 03 correspondências eletrônicas, em 03 datas distintas. Informo que não recebemos nenhuma das correspondências eletrônicas nos emails anteriormente cadastrados no CADSEI. Na data de assinatura deste requerimento, atualizamos os emails da entidade no CADSEI, inclusive colocamos os emails do Engenheiro Projetista de nossa entidade. Como não recebemos as correspondências eletrônicas via CADSEI, não sabemos o teor dos Ofícios e Notas Técnicas enviadas.

Contamos com a compreensão de Vossa Senhoria e ficamos no aguardo do envio de novas correspondências eletrônicas, já que os emails foram atualizados.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaituba (Pa), 01 de setembro de 2018.

Antonio Santana Chagas Filho
Presidente
CPF: 142.518.252-68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22506/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.005943/2015-36.**

Assunto: **REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, na localidade de **Itaituba**, estado do **Pará**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 3253/2018/SEI-MCTIC, 2650788, encaminhada pelo Ofício nº 5325/2018/SEI-MCTIC, 2650792, enviado eletronicamente em 26/02/2018, indeferiu-se o processo em razão do não cumprimento de exigências feitas por este Ministério e concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Administrativo.

3. Diante do silêncio da interessada, foi emitida a Nota Técnica nº 12070/2018/SEI-MCTIC, 3000376, que opinou pela manutenção do indeferimento e encaminhamento dos autos para extinção.

4. No entanto, após nova análise do Processo, constatou-se a necessidade de anulação do indeferimento, tendo em vista o disposto no art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 1909/2018 (transcritos abaixo), vez que foram feitas, no curso do processo, apenas duas notificações para cumprimento de exigências.

> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de **três notificações**, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

5. Desse modo, em razão do reconhecimento do erro administrativo, estabelecer-se-á o *status quo ante*, mediante a declaração da nulidade do ato administrativo praticado à época da análise documental.

CONCLUSÃO

6. Assim, a Entidade deve ser informada de que o ato de indeferimento do

Processo será invalidado, assim como todos os atos posteriores a ele.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, pelas razões enumeradas nesta Nota Técnica, opina pela retomada da análise processual a fim de que a entidade seja novamente notificada para saneamento de pendências encontradas na documentação.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 22506/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 08/10/2018, às 08:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/10/2018, às 08:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3439973** e o código CRC **1766A0B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 22506/2018/SEI-MC, constante do processo nº 53900.005943/2015-36, de sorte a revisar de ofício o ato de indeferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA - ARCI, sediada em ITAITUBA / PA.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/10/2018, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3439992** e o código CRC **25DA76E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 3439992

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39961/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO SANTANA CHAGAS FILHO
Representante Legal da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI (CNPJ nº 03.081.372/0001-88)
Rua Edvaldo de Paiva Macedo. nº 466 - Bela Vista
68.180-240 / Itaituba – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005943/2015-36.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22506/2018/SEI-MCTIC**, que revisou o ato de indeferimento do processo em questão.

2. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/10/2018, às 08:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3439994** e o código CRC **66D021AA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39961/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005943/2015-36 - Nº SEI: 3439994

Correspondência Eletrônica - 3481504

Data de Envio:
19/10/2018 17:27:54

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
sercont2015@gmail.com
alternativafmitb@hotmail.com
gete983@hotmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005943/2015-36

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3439994.html
Nota_Tecnica_3439973.html
Nota_Tecnica_2650788.html
Oficio_2650792.html
Nota_Tecnica_3000376.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.081.372/0001-88 **MATRIZ**		**09/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALTERNATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDIVALDO MACEDO	**466**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.180-240	**BELA VISTA**	**ITAITUBA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3518-5586

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2019** às **15:05:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA**
CNPJ: **03.081.372/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:52 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão Anatel (4204814) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI
CNPJ: 03.081.372/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:50:59 do dia 28/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2019.
Código de controle da certidão: **3E22.217B.CF39.BB2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.081.372/0001-88
Certidão nº: 172561838/2019
Expedição: 16/05/2019, às 15:14:32
Validade: 11/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA - ARCI (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.081.372/0001-88, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03081372/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA
Nome Fantasia: ALTERNATIVA FM
Endereço: AV MARANHAO 335 13A RUA / BELA VISTA / ITAITUBA / PA / 68180-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2019 a 09/06/2019

Certificação Número: 2019051104012858277125

Informação obtida em 16/05/2019, às 15:13:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo nº **53900.005943/2015-36**.
Entidade: **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**
Localidade: **Itaituba / PA**.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (0363232).
1.1) Data de postagem: 28/01/2015, fl. 20 (0363232).
1.2) Tempestividade: (X) Sim ( ) Não.
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes (Anexo 5): **PENDENTE**. Deve ser apresentado Requerimento de Renovação contendo todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria), assinado por todos os dirigentes.

2) Declaração de conformidade: fl. 19 (1479059).

3) Estatuto Social: fls. 3 a 8 (1479059)
3.1) Adequação à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º,"a";
d) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos: o art. 8º, "b" do estatuto, garante o direito às pessoas físicas de votarem e serem votadas para os cargos diretivos, mas o estatuto não garante às pessoas jurídicas associadas o direito de votarem para os cargos diretivos.
e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13, II. No art. 13, II, "a", o estatuto dá atribuições ao cargo de "Presidente", cargo não previsto no art. 12, que lista os cargos quem compõem a Diretoria. Para estar em consonância com os cargos do art. 12, o art. 13, II, "a" deveria dar atribuições ao cargo de "Diretor Geral" e não "Presidente".
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos, 1 recondução);
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:
a) Denominação: art. 1º;
b) Fins: art. 1º e 2º;
c) Sede: art. 1º;
d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º (admissão) e 9º (exclusão). O estatuto não prevê o direito de demissão (direito do associado de desligar-se da associação voluntariamente, quando bem entender);
e) Direitos dos associados: art. 8º, "a", "b";
f) Deveres dos associados: art. 8º, "c";
g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso: o art. 9º, que trata sobre o assunto, não prevê o direito de recurso;
h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 18 e 19;
k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 13;
l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 11, §4º e art. 15;
n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;
o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 09 a 12 (1479059). Mandato: 30/09/2016 a 30/09/2020
Diretora Geral: Francisca Gomes Pinto Pimentel;
Diretora Administrativa: Liziane Cunha Costa;
Diretor de Operações: Antônio Ivaldo Moura Ribeiro;

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 13, 14, 15 (1479059).

6) CNPJ: (4204776).

7) Certidão Negativa da Anatel: (4204814).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: consta relatório de 30/9/2016, às fls. 17 e 18 (1479059). Deve ser atualizado.
Obs.: A composição do Conselho Comunitário eleito em 30/09/2016 atende ao art. 114 da Portaria 4334.

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (4204886)..

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (4204835).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (4204895)

*****PENDÊNCIAS:**
- Requerimento de Renovação contendo todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e assinado por todos os dirigentes.

- No Estatuto Social:

PORTARIA MCTIC

(I). O estatuto não garante expressamente às pessoas jurídicas associadas o direito de votarem para os cargos diretivos;
(II). O estatuto dá atribuições ao cargo de "Presidente", cargo não previsto no art. 12, que lista os cargos quem compõem a Diretoria. Para estar em consonância com os cargos do art. 12, o art. 13, II, "a" deve dar atribuições ao cargo de "Diretor Geral" e não "Presidente".

CÓDIGO CIVIL

(I). O estatuto não prevê o direito de demissão (direito do associado de desligar-se da associação voluntariamente, quando bem entender);
(III). Com relação à exclusão de associado, o estatuto não prevê o direito de recurso.

- Relatório atualizado elaborado pelo Conselho Comunitário, acompanhado da atual grade de programação da emissora, contendo a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (conforme disposto no art. 116 da Portaria 4334). O relatório deve ser assinado por todos os membros do Conselho, com indicação de seus nomes e respectivas entidades representadas.

*****CONCLUSÃO:**
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.

- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica de exigência a fim de sanar as pendências observadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretor(a) Geral	Francisca Gomes Pinto Pimentel	06/07/1967	206.012.632-00	1335841	Luiz Ferreira Pinto Josefa Gomes Pinto	014326401309	-	
Diretor(a) Administrativo(a)	Liziane Cunha Costa	04/05/1988	909.859.822-68	5783470	Francisco dos Santos Costa / Marines Cunha costa	054928891333	-	
Diretor(a) de Operações	Antônio Ivaldo Moura Ribeiro	26/09/1971	472.228.672-87	2187953	Vicente Alexandre Ribeiro / Albina Rodrigues Ribeiro	027814271309	-	

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:			CNPJ:			
Endereço de Sede:						
Município:		UF:		CEP:		
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico (*e-mail*):						

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 7253/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.005943/2015-36.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 3 (três).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Processo versa sobre a renovação da outorga do serviço de Radiodifusão Comunitária deferido à **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI,** na localidade de **Itaituba**, estado do **Pará**.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. **Observação 1**: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.

	1º, inciso II		**<u>Observação 2</u>**: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. Não está expressamente previsto o direito de os associados pessoas jurídicas votarem para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria. b. Para atender ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria, o estatuto social deve dar atribuições aos cargos que compõem a diretoria, entretanto, em seu art. 13, inciso II, alínea "a", o estatuto equivocadamente dá atribuições ao cargo de "Presidente", o qual não está previsto no art. 12, que lista a composição da Diretoria. O correto seria dar atribuições ao cargo de "Diretor Geral". Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			**<u>Observação</u>**: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
		Estatuto social adequado ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002).	a. O estatuto social não prevê o direito de demissão (direito do associado de desligar-se da associação voluntariamente, quando bem entender), em desacordo com o art. 54, inciso II do Código Civil. b. Com relação à exclusão de associados, o estatuto não prevê o direito de recurso, o que não atende ao art. 57 do Código Civil.
			Consta do Processo relatório de 30/09/2016, o qual deve ser atualizado. Assim, para prosseguimento do Processo, deve ser encaminhado relatório atualizado elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.

	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	**Observação 1**: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. **Observação 2**: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. **Observação 3**: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC

e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/05/2019, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 22/05/2019, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4205667** e o código CRC **821724BD**.

Minutas e Anexos

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (4206870);

Checklist Roteiro - RadCom de 17/05/2019 (4206887).

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4205667

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 16946/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de maio de 2019.

Ao Senhor
ANTÔNIO SANTANA CHAGAS FILHO
Representante Legal da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI (CNPJ nº 03.081.372/0001-88)
Rua Edvaldo de Paiva Macedo. nº 466 - Bela Vista
68.180-240 / Itaituba – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005943/2015-36.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7253/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900

/ Brasília-DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 23/05/2019, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4221136** e o código CRC **C3B13A69**.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4221136

Correspondência Eletrônica - 4232571

Data de Envio:
24/05/2019 12:41:15

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
sercont2015@gmail.com
alternativafmitb@hotmail.com
gete983@hotmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005943/2015-36

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4221136.html
Nota_Tecnica_4205667.html
Anexo_4206870_ANEXO_5_RENOVACAO_revisado.pdf
Checklist_4206887_check_list_ITAITUBA_maio_2019.pdf

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA – ARCI

Rua Edivaldo Macedo, 466 – Bela Vista
Itaituba/PA – CEP 68180-240
CNPJ/MF nº 03.081.372/0001-88

CARTÓRIO Itaituba PARÁ 2º OFÍCIO

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **Associação Rádio Comunitária de Itaituba**, doravante denominada **ARCI**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Itaituba, Estado do Pará, com sede, na Rua Edivaldo Macedo, 466, bairro de Bela Vista, CEP 68180-240, cidade de Itaituba/PA, possuidora CNPJ/MF nº 03.081.372/0001-88.

Parágrafo Único - A **ARCI** utilizará como denominação fantasia "**Rádio Alternativa FM**" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Rádio Comunitária de Itaituba, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Loizane Cunha Costa

Petição (4322027) SEI 01250.030418/2019-81 / pg. 1

CARTÓRIO Itaituba PARÁ 2º OFÍCIO

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Rádio Comunitária de Itaituba, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, de forma gratuita, e que tenham residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ARCI será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos.
III – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em **A**ssembléia **G**eral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
b) garantia às pessoas físicas do direito de votar e ser votados para os cargos de direção e as pessoas jurídicas de votarem para os cargos diretivos;
c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e recurso do associado em questão.
§ 1 – a exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
§ 2 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, voluntariamente, quando bem entender.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da ARCI:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ARCI, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de Abril para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e

Leiziane Cunha Costa

CARTÓRIO Itaituba PARÁ 2º OFÍCIO

extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1°.

§ 1° - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ARCI e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§4° - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

Art. 12 - A Diretoria da ARCI, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Geral**, um **Diretor Administrativo** e um **Diretor de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida apenas uma recondução.

§1° - A Diretoria da ARCI poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§ 2° - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial e nem manter vínculos conforme definido pela legislação do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ARCI em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ARCI;
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

- Laiziane Cunha Costa

Petição (4322030) SEI 01250.030418/2019-81 / pg. 3

i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao **Diretor Geral** compete: representar a ARCI, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao **Diretor Administrativo** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ARCI, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÔES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Loiziane Cunha Costa

Petição (4322031) SEI 01250.030418/2019-81 / pg. 4

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ARCI será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A disssolução da ARCI ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na assembleia geral extraordinária 10 de junho de 2019, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Itaituba/PA, 10 de junho de 2019.

Francisca Gomes Pinto Pimentel
Diretor Geral

Liziane Cunha Costa
Diretora Administrativa

Antonio Ivaldo Moura Ribeiro
Diretor de Operações

OAB-PA 5288-A

Cartório do 2º Ofício
Av. Belem, 273 - Itaituba/PA
Marcio Gonçalves Sueth
Registro de Título e Documentos
Foi apresentado hoje 14 / 06 / 2019
Protocolo nº 8729
Registrado em 18 / 06 / 19, no
Livro nº A 28 Fls 34 Termo 6530
Oficial
Sara Galvão Santiago
Escrevente Autorizada
CPF 023.380.352-16

Petição (4322034) SEI 01250.030418/2019-81 / pg. 5

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA - ARCI
RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO
ATIVIDADES ANO 2019

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2019, das 19:30 hs às 22:00 hs, no município de Itaituba/PA, na sede de Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, situada na Rua Edivaldo Macedo, n° 466, Bairro Bela Vista, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário para avaliar a grade de programação da emissora de Rádio Comunitária que foi veiculada até 28 de maio de 2019, bem como para fiscalizar se as premissas básicas do Serviço de RadCom estão sendo obedecidas. Após a análise da grade de programação, ficou claro que a Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI está executando o Serviço de RadCom em conformidade com determinado pela Lei n° 9.612/98 e alterações posteriores, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Descrevemos a seguir a grade de programação da emissora de RadCom:

SEGUNDA À SEXTA

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTADOR
06:00 – 08:00	CAFÉ COM O REI ROBERTO CARLOS	MARLÚCIO DE CASTRO
08:00 – 09:00	FÉ & VIDA	SILVANEIDE GOMES
09:00 – 12:00	MANHÃ 104	JAIR DE SOUSA
12:00 – 13:00	PAPO ALTERNATIVO	WESLEN REIS
13:00 – 14:00	MPB SHOW	RODRIGÃO DA AMAZÔNIA
14:00 – 16:00	CONEXÃO ALTERNATIVA	ORLANDO PIERRE
16:00 – 17:00	TOP 104	KIM VELASK
17:00 – 18:00	CONVERSANDO COM MARIA	FRANCISCA PINTO
18:00 – 19:00	COMUNIDADE CIDADÃ	ANTONIO SANTANA
19:00 – 20:00	VOZ DO BRASIL	RÁDIOBRAS
20:00 – 23:00	PROGRAMA LIVRE	JOÃO BATISTA

SÁBADO

06:00 – 08:00	MANHÃ SERTANEJA	ROSENIRA BRITO
08:00 – 09:00	VOZ DO SINTEPP	SINTEPP
09:00 – 10:00	SABADÃO 104	RIZZO MELO
10:00 – 12:00	O ASSUNTO É ESTE	JOTA PARENTE
12:00 – 14:00	PADRÃO MUSICAL	PRODUÇÃO ALTERNATIVA
14:00 – 17:00	SHOW DE SUCESSOS	NILL TOPSOM
17:00 – 19:00	SOM BALANÇA BRASIL	PRODUÇÃO ALTERNATIVA
19:00 – 20:00	PARADA SERTANEJA	EDGAR DE SOUSA*
20:00 – 21:00	SODA POP	JOEL CABRAL*
21:00 – 23:00	CENTRAL HITS	EDUARDO MAIDANA*

DOMINGO

06:00 – 07:00	PADRE ZEZINHO EM POEMAS E CANÇÕES	PRODUÇÃO ALTERNATIVA
07:00 – 08:00	SANTA MISSA	IGREJA CATÓLICA
08:00 – 11:00	VELEIRO DA SAUDADE	LAMBERTO DE CARVALHO
11:00 – 13:00	A HORA DA FAMÍLIA	PASTORAL FAMILIAR
13:00 – 15:00	HORA DA BÊNÇÃO	2ª IGREJA BATISTA
15:00 – 16:00	CENTRAL DO AXÉ	MARCOS FILHO*
16:00 – 17:00	CENTRAL DA BIOGRAFIA	MÁRCIO EDSON*
17:00 – 18:00	PARADA SERTANEJA	EDGAR DE SOUSA*
18:00 – 19:00	CLUBE DO REI	SUZANA SANTOS*
19:00 – 22:00	CONEXÃO CENTRAL / MIX	MÁRCIO EDSON*

Petição (4322037) SEI 01250.030418/2019-81 / pg. 6

Concluiu-se, que programação da Rádio está sempre aberta para quaisquer membros da comunidade atendida, que possuem voz ativa para disseminar seus trabalhos. Este Conselho Comunitário legalmente instituído através de Assembleia Geral declara que a grade de programação da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI cumpre as finalidades de uma Rádio Comunitária, que são de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. A Reunião do Conselho Comunitário foi encerrada e todos os seus membros lavraram este Relatório através de suas assinaturas.

Itaituba/PA, 29 de maio de 2019.

Antonia Lemos Gurgel - Associação São Francisco de Assis

Socorro - Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Itaituba

Romualdo Borges - Prelazia de Itaituba

José Sales - S O S Tapajós

Vicente Alexandre - Associação Comunitária São Sebastião

Petição (4322040) SEI 01250.030418/2019-81 / pg. 7

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**FRANCISCA GOMES PINTO PIMENTEL**				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	014326401309
RG:	1.335.841	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	206.012.632-00
Endereço:	AV. BELÉM, 547				
Município:	ITAITUBA	UF:	PA	CEP:	68180-090
Assinatura:	Francisca Gomes Pinto Pimentel				

Nome do dirigente:	**LIZIANE CUNHA COSTA**				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	054928891333
RG:	5.783.470	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	909.859.822-68
Endereço:	RUA EDIVALDO MACEDO, 466 – FUNDOS				
Município:	ITAITUBA	UF:	PA	CEP:	68180-240
Assinatura:	Liziane Cunha Costa				

Nome do dirigente:	**ANTONIO IVALDO MOURA RIBEIRO**				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	012717351868
RG:	2.187.953	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF:	472.228.672-87
Endereço:	AV. MARANHÃO, 577				
Município:	ITAITUBA	UF:	PA	CEP:	68180-410
Assinatura:	Antonio Ivaldo M. Ribeiro				

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA – ARCI				
Nome Fantasia:	ALTERNATIVA FM	CNPJ:	03.081.372/0001-88		
Endereço de Sede:	RUA EDIVALDO MACEDO, 466 - BELA VISTA				
Município:	ITAITUBA	UF:	PA	CEP:	68180-240
Nome do representante legal:	FRANCISCA GOMES PINTO PIMENTEL				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	sercont2015@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA EDIVALDO MACEDO, 466 - BELA VISTA				
Município:	ITAITUBA	UF:	PA	CEP:	68180-240

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA EDIVALDO MACEDO, 466 - BELA VISTA				
Município:	ITAITUBA	UF:	PA	CEP:	68180-240
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 04º S 15' 54"				
	Longitude: 55º W 59' 07"				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA**
CNPJ: **03.081.372/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:39 do dia 09/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão Anatel (4389828) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 1

Imprimir Voltar

Certidão Anatel (4389828) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 2

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.081.372/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA
Endereço: AV MARANHAO 335 13A RUA / BELA VISTA / ITAITUBA / PA / 68180-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2019 a 05/08/2019

Certificação Número: 2019070702523309059942

Informação obtida em 09/07/2019 10:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Argelia Diniz Schramm **Data/Hora:** 09/07/2019 10:00:04

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PA
Município: Itaituba
Canal: 285
Fase: 3
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA
Nome Fantasia:
Logradouro: AVENIDA MARANHÃO
Telefone: (00) 0000
Situação: Entidade não possui débitos
CNPJ: 03.081.372/0001-88
Bairro: BELA VISTA
Número: 335
Fax: Não Informado

⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊟ Característica da Estação Instalada
» Endereços
⊟ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 68180240 **Logradouro:** RUA EDIVALDO MACEDO
Número: 466 **Complemento:** **Bairro:** BELA VISTA **UF:** PA
Município: Itaituba **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 4S160012 **Longitude:** 55W593336 **Raio:** 457

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 04S155400 **Longitude:** 55W590700

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 23 m

Raio da Área de Serviço: 1 km

⊞ Estúdio Principal
» Estação Principal
⊞ Antena Principal
⊞ Transmissor Principal
⊞ Linha Transmissão
» Potência Efetiva Irradiada
⊞ Potência Irradiada
» Número do Processo e Observações Gerais
⊞ Num. Processo/Observações
⊞ Dados do Licenciamento

Anexo SRD (4389901) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 4

Correspondência Eletrônica - 4392445

Data de Envio:
09/07/2019 16:28:59

De:
MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:
viviane.domingues@mctic.gov.br

Assunto:
Processo 53900.005943/2015-36 - Relatório de Apuração de Infrações

Mensagem:
Prezada Viviane,

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba / PA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm.
Analista Técnico Administrativo
SIAPE 1786758

Processo nº **53900.005943/2015-36**.
Entidade: **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**
Localidade: **Itaituba / PA**.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (0363232).
1.1) Data de postagem: 28/01/2015, fl. 20 (0363232).
1.2) Tempestividade: (X) Sim ( ) Não.
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes (Anexo 5): (4322166) e (4322168).

2) Declaração de conformidade: fl. 19 (1479059).

3) Estatuto Social: (4322027), (4322029), (4322030), (4322031), (4322034).
Obs.:O registro cartorário do estatuto encaminhado não informa se tratar de Cartório de Pessoa Jurídica, mas observa-se que se trata do mesmo cartório de registro do estatuto anterior, cuja certidão informa se tratar de Cartório de Pessoa Jurídica, fl. 3 (1479059).
3.1) Adequação à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º,"a";
d) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos: art. 8º, "b";
e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
f) Atribuições do Órgão administrativo/cargos da Diretoria: art. 13;
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos, 1 recondução);
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:
a) Denominação: art. 1º;
b) Fins: art. 1º e 2º;
c) Sede: art. 1º;
d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º (admissão) e 9º (exclusão) e §2º do art. 9º (demissão);
e) Direitos dos associados: art. 8º, "a", "b";
f) Deveres dos associados: art. 8º, "c";
g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso: o art. 9º;
h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 18 e 19;
k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 13;
l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;
m) Critérios de eleição dos administradores: art. 11, §4º e art. 15;
n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;
o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 09 a 12 (1479059). Mandato: 30/09/2016 a 30/09/2020
Diretora Geral: Francisca Gomes Pinto Pimentel;

Diretora Administrativa: Liziane Cunha Costa;
Diretor de Operações: Antônio Ivaldo Moura Ribeiro;

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 13, 14, 15 (1479059).

6) CNPJ: (4204776).

7) Certidão Negativa da Anatel: (4389828).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: relatório de 29/5/2019 (4322037) e (4322040).

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (4389895).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (4204835).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (4204895)

*****CONCLUSÃO:**
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Será solicitado Relatório de Apurações de Infrações à CGFI.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Diretora Geral	Francisca Gomes Pinto Pimentel	06/07/1967	206.012.632-00	1335841	Luiz Ferreira Pinto Josefa Gomes Pinto	014326401309	-	
Diretora Administrativa	Liziane Cunha Costa	04/05/1988	909.859.822-68	5783470	Francisco dos Santos Costa / Marines Cunha costa	054928891333	-	
Diretor de Operações	Antônio Ivaldo Moura Ribeiro	26/09/1971	472.228.672-87	2187953	Vicente Alexandre Ribeiro / Albina Rodrigues Ribeiro	027814271309	-	

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

Parecer Jurídico Conjur nº 1578/2016 (4442840) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 8

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

> *"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

> *"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*
>
> *Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput)*, não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

> "*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131*".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

> *"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*
>
> *§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*
>
> *§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*
>
> *I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*
>
> *II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*

Parecer Jurídico Conjur nº 1578/2016 (4442840) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 10

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

> *"Art. 131. (omissis)*
> *(...)*
> *§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*
>
> *Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *(...)*
> *II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

> (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
>
> (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
>
> (5) último relatório do Conselho Comunitário;
>
> (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	**SIM**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

Parecer Jurídico Conjur nº 1578/2016 (4442840) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 13

9.1		Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Argelia Diniz Schramm **Data/Hora:** 25/07/2019 15:21:47

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PA
Município: Itaituba
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ITAITUBA
Nome Fantasia:
Logradouro: AVENIDA MARANHÃO
Telefone: (00) 0000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 03.081.372/0001-88
Bairro: BELA VISTA
Número: 335
Fax: Não Informado

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		289	Portaria	MC	16/05/2001	31/05/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		32430	ATO	SCM	19/12/2002	20/12/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
		73	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49955	ATO	SCM	22/04/2005	25/04/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
		97	Despacho	MC	04/12/2007	31/01/2008	Advertência	Jur.
		211	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jur.
		886	Despacho	MC	18/12/2009		Advertência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 12688/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.005943/2015-36.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**, na localidade de **Itaituba**, estado do **Pará**, por meio da Portaria nº 289, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/05/2001, e Decreto Legislativo nº 73, publicado no DOU de 28/02/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 28/02/2015. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 28/01/2015 (data da postagem, conforme fl. 20, 0363232), à fl. 1, 0363232, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI
QUADRO DIRETIVO
Diretora Geral: Francisca Gomes Pinto Pimentel; Diretora Administrativa: Liziane Cunha Costa; Diretor de Operações: Antônio Ivaldo Moura Ribeiro.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	1/0363232
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	1/4322027 1/4322029 1/4322030 1/4322031 1/4322034
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	9 a 12/1479059
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	13 a 15/1479059
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	1/4322037 1/4322040
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	19/1479059
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	1/4204776
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	1/4389828

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	1/4389895
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	1/4204835
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	1/4204895
12	Relatório de apuração de infrações.	1/4442325
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4442840).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/08/2019, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**,

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/08/2019, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/08/2019, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/08/2019, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4442850** e o código CRC **512DC526**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.005943/2015-36, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, inscrita no CNPJ nº 03.081.372/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12688/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo n°: **53900.005943/2015-36**

Entidade: **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 12688/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 4442850), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI,** entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Itaituba, estado do Pará, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/08/2019, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4513755** e o código CRC **DDACC104**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.005943/2015-36, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, inscrita no CNPJ nº 03.081.372/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12688/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES**

E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4513755

MINUTA DE

(de Portaria)

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 26/08/2019, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4566435** e o código CRC **833F001B**.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4566435

MINUTA DE

(Exposição de Motivos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.005943/2015-36, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, inscrita no CNPJ nº 03.081.372/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12688/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 26/08/2019, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4566443** e o código CRC **9482A577**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4863/2019/SEI-MCTIC
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 22:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4647384** e o código CRC **7D5A0D2B**.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4647384

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2019 16:36:07
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5517207
Data prevista de publicação: 26/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
12052157	ATO PORTARIA Nº 4862 MIN NOT.rtf	228ece1467464b1c cfd174f0eb239f6b	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052158	ATO PORTARIA Nº 4871 MIN NOT.rtf	d199b99eb7cc7741 ed3ce867b4edcdb9	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052159	ATO PORTARIA Nº 4872 MIN NOT.rtf	c61a85d74d811fb2 85e26253623f04bc	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052160	ATO PORTARIA Nº 4873 MIN NOT.rtf	06211e61dda19b82 2f64318face2c3b8	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052161	ATO PORTARIA Nº 4874 MIN NOT.rtf	7242edc46fe3b7df 6f1ec4dfc3c565a2	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052182	ATO PORTARIA Nº 4876 MIN NOT.rtf	4e1652d86ac57a8c c3910156bc27658b	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052183	ATO PORTARIA Nº 4877 MIN NOT.rtf	052eff95b51455e7 9f9ec81a723b5935	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052184	ATO PORTARIA Nº 4863 MIN NOT.rtf	b961fb2723dcfbe6 d58487c30354cca1	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052185	ATO PORTARIA Nº 4864 MIN NOT.rtf	73f8503568e5dd76 6037962b0f81e7ff	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052186	ATO PORTARIA Nº 4865 MIN NOT.rtf	c18f3c0e736e8bf1 0391b81830135e44	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052187	ATO PORTARIA Nº 4866 MIN NOT.rtf	3718770db045ec96 dc170c22b4694ce9	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**

12052188	ATO PORTARIA Nº 4867 MIN NOT.rtf	6a5399ca13df8b1f955644adea8add3d	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052189	ATO PORTARIA Nº 4868 MIN NOT.rtf	68da3fcbafa801d06a9bbb4f7ddaa828	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052190	ATO PORTARIA Nº 4869 MIN NOT.rtf	137779d5a684abe35a13fcef57d6a932	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12052191	ATO PORTARIA Nº 4870 MIN NOT.rtf	f3c4ff8cf3d1274aeff4513693efbe0c	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 3.469,20**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.005943/2015-36
Referência: Despacho CGRC_REG_SC (4513755)

Interessado: Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI
Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 09/09/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4582029** e o código CRC **13D9472F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

183618 - Historias Eletrizantes - 5 anos
Associação Cultural Casa da Árvore - ACCA
CNPJ/CPF: 16.594.163/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 178.104,89
Valor total atual: R$ 200.000,00

184120 - FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação
FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R$ 19.939,80
Valor total atual: R$ 302.352,60

185503 - EXPO 2019
DANIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Cidade: Sananduva - RS;
Valor Reduzido: R$ 308,00
Valor total atual: R$ 534.318,40

185504 - TED, NINA E O BOI DO TEMPO Â- UMA AVENTURA ALIMENTAR
ISCA - INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL ARAGUAIA
CNPJ/CPF: 20.947.381/0001-28
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Reduzido: R$ 8.459,98
Valor total atual: R$ 301.778,40

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180122 - FESTIVAL BR 135 INSTRUMENTAL
C. A. C. DE MELO PFLUEGER - ME
CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27
Cidade: São Luís - MA;
Valor Reduzido: R$ 48.042,00
Valor total atual: R$ 426.569,00

184520 - MÚSICA: A CULTURA VIVA TRANSMITINDO SABERES
Alexandre Francisco da Silva
CNPJ/CPF: 854.015.446-34
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R$ 65.102,82
Valor total atual: R$ 15.717,18

190929 - Concertos - Séries Rio de Janeiro Â- Orquestra Petrobras Sinfônica
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 165,25
Valor total atual: R$ 5.999.774,75

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178782 - Semana Criativa de Tiradentes - Edição 2018
COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA
CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 52.183,20
Valor total atual: R$ 380.116,80

180907 - Festival Cinegastroarte Itinerante
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 6.862,50
Valor total atual: R$ 1.423.075,50

184922 - VIRADA SUSTENTAVEL FORTALEZA
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 124.740,00
Valor total atual: R$ 1.101.795,75

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191289 - Livro Â- Índice da Democracia Local
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 24.132,59
Valor total atual: R$ 756.489,98

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
185493 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque VII
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Reduzido: R$ 42.388,71
Valor total atual em: R$ 767.164,98

191617 - Ilê Aiyê - Que bloco é esse?
ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 20.632,50
Valor total atual em: R$ 976.513,30

PORTARIA Nº 566, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ções) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 185112 - Sul America Musica em Movimento, publicado na portaria n. 745 de 30/11/2018, no D.O.U. de 03/12/2018, para Música em Movimento.

Art. 2º - Homologar a alteração do proponente do projeto Constelações- PRONAC 179001, publicado na portaria n.º 0769 de 18/12/2017, no D.O.U. de 19/12/2017:

Onde se lê: Rivas Produções Culturais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 11.944.069/0001-90
Leia-se: Ana Luisa Zacharias Rivas Alves ME
CNPJ/CPF: 34.049.835/0001-58

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 4-E, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
12-0381 de "A CIDADE AQUI DENTRO" para "CIDADE PÁSSARO".
Processo: 01580.026138/2012-60
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando: Em conformidade com a Portaria n° 219, de 06/08/2019, publicada no DOU de 13/08/2019, edição 155, seção 01, página 10, que regulamentou o Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 9ª Edição, edição 155, seção 03, páginas 08 e 09 e disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrição do edital acima até o dia 11 de outubro de 2019.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar maior participação de interessados no edital, uma vez que os Correios estão em greve.

Art. 3º - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENÇA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.862-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740000429/2002 e nº 53900.047999/2015-68, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação de Moradores Águas Cantantes de Ivaté, CNPJ nº 04.959.008/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ivaté, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.863-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000302/1999 e nº 53900.005943/2015-36, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, CNPJ nº 03.081.372/0001-88, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.864-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000839/1998 e nº 53900.012591/2014-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Machado FM, CNPJ nº 02.629.264/0001-34 , para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Machado, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.865-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001745/1998 e nº 53900.047367/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis, CNPJ nº 02.412.065/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Martinópolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Comprovante PUB_DOU_PRT_4863_19/09/2019 (4672407) SEI 53900.005943/2015-36 / pg. 33

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **53900.005943/2015-36**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 4863 de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo n º 53900.005943/2015-36, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4685610** e o código CRC **0D358EDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 01271/2019 MCTIC

Brasília, 25 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.005943/2015-36, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, inscrita no CNPJ nº 03.081.372/0001-88, explore pelo prazo de dez anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 12688/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.863-SEI, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42743/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.005943/2015-36.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4815968** e o código CRC **5AAC2632**.

Referência: Processo nº 53900.005943/2015-36 SEI nº 4815968